

ROTEIRO DE AUDIÊNCIAS

GUILHERME ALVES GIANGREGORIO RODRIGUES
LUCAS DO MONTE SILVA



Eficiência, humanização
e inovação



TJPE

ROTEIRO DE AUDIÊNCIAS

GUILHERME ALVES GIANGREGORIO RODRIGUES
LUCAS DO MONTE SILVA



Eficiência, humanização
e inovação



TJPE



DIRETORIA DO CEJ
Biênio 2024/2026

Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Diretor

Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena
Vice-Diretor

Juiz de Direito Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo
Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional

Juíza de Direito Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
Coordenadora de Gestão e Planejamento Estratégico

Juiz de Direito José Alberto de Barros Freitas Filho
Subcoordenador Executivo de Gestão e Planejamento Estratégico

Juiz de Direito Saulo Fabianne de Melo Ferreira
Coordenador de Projetos e Pesquisas

Juíza de Direito Nalva Cristina Barbosa Campello
Subcoordenadora de Projetos e Pesquisas

Juiz de Direito Rafael Cavalcanti Lemos
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juíza de Direito Ana Claudia Brandão de Barros Correia
Coordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Juíza de Direito Virgínia Gondim Dantas
Subcoordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Juiz de Direito Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro
Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Juíza de Direito Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Subcoordenadora de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Equipe técnica do CEJ

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Paurá Peres
Secretária Executiva do CEJ

Aline Mendes Mota
Ana Karla Carvalho Ramos Reinaldo
Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Gerlany Lima da Silva
Joanna Campos Ribeiro de V. Cruz
Maria Angela Diletieri Figueira

Arte e diagramação:
Guilherme Alves Jeangregório Rodrigues
Lucas do Monte Silva

P452m Rodrigues, Guilherme Alves Giangregório;
Silva, Lucas do Monte. Roteiro de
audiências. – Centro de Estudos
Judiciários. Recife: TJPE, 2025
85 p.
ISBN: 978-65-994744-8-4

1. Manual de audiências. 2 Direito Criminal.
3 Direito Civil. I. Título

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
TRIBUNAL DO JÚRI	7
AUDIÊNCIA CRIMINAL	31
AUDIÊNCIA CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	42
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	54
AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – ATO INFRACIONAL	58
AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO – ATO INFRACIONAL.....	61
DEPOIMENTO ESPECIAL - LEI N. 13.431/17	70
AUDIÊNCIA CÍVEL.....	73
AUDIÊNCIA – ENTREVISTA DE INTERDIÇÃO	83

APRESENTAÇÃO

Caros colegas,

Este guia tem como objetivo orientar os(as) integrantes do sistema de justiça brasileiro a respeito da realização de audiências de maneira prática e direta.

A construção deste guia se deu a partir de elaboração nossa, de comparação, adaptação e atualização de roteiros de outros(as) colegas e da revisão por magistrados(as) mais experientes.

A reprodução, utilização, adaptação ou reformulação destes roteiros é amplamente livre e estimulada por nós, enquanto esperamos as construtivas contribuições de todos(as) por meio de nosso contato indicado ao final desta apresentação.

Agradecemos imensamente aos(às) colegas que contribuíram com a construção e revisão destes roteiros, dentre eles, Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Rafael Medeiros Antunes Ferreira, Carolina Gontijo Oliveira Alves, Tácito Costa Coaracy Filho.

Recife, março de 2024.

**GUILHERME ALVES
GIANGREGÓRIO RODRIGUES**

Juiz de Direito do TJPE
Bacharel em Direito pela UFMG
Mestre em Direito pela PUC-MG
guilherme.giangregorio@tjpe.jus.br
guilhermegajr@gmail.com

**LUCAS DO MONTE
SILVA**

Juiz de Direito do TJPE
Bacharel em Direito pela UFRN
lucas.monte@tjpe.jus.br
www.lucasdomonte.com



1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES - SECRETARIA

Em primeiro lugar, **segurança**. Para tanto, deve-se:

- ✓ Convocar a Polícia Militar para acompanhar: um(a) na porta e um(a) na sala de audiência, se possível. Júri mais sensível, solicitar mais policiais.
- ✓ Detector de metais em **todos(as)** os(as) presentes que irão comparecer à sessão de julgamento.

Demais procedimentos iniciais:

- ✓ Verificar questão das refeições para os(as) jurados(as) e demais atores processuais. Usar cartão corporativo.
- ✓ Verificar previamente, no mínimo, com uma semana de antecedência, a correta intimação de todos que devem participar do julgamento.
- ✓ Estabelecer a agenda de júri previamente, com prazo razoável. É interessante e recomendável utilizar instrumentos virtuais para organizar e divulgar a agenda, como os aplicativos do Google, Microsoft, dentre outros, comunicando à Defensoria Pública e ao Ministério Público para organização interna.
- ✓ A agenda de audiências deve ser previamente coordenada com os órgãos públicos integrantes do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Tal expediente previne eventuais ausências e a necessidade de adiamento.
- ✓ Providenciar que as testemunhas fiquem em lugar reservado (art. 460¹).
- ✓ Conferir minutas de ata² e termos.
- ✓ Minutar e conferir as decisões.
- ✓ Explicar aos(às) jurados(as), previamente, como funciona a instrução, que eles(elas) não podem se comunicar entre si e que qualquer necessidade, podem chamar o(a) servidor(a) da vara para atendimento.

¹ CPP, art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

² CPP, art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente: I – a data e a hora da instalação dos trabalhos; II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes; III – os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas; IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa; V – o sorteio dos jurados suplentes; VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo; VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado; VIII – o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento; IX – as testemunhas dispensadas de depor; X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras; XI – a verificação das cédulas pelo juiz presidente; XII – a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas; XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo; XIV – os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos; XV – os incidentes; XVI – o julgamento da causa; XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.

INSTALAÇÃO

2. ABERTURA

Antes de iniciar os trabalhos da sessão de julgamento, nos termos do art. 454 do CPP, deve-se analisar eventuais pedidos de *isenção*, *dispensa de jurados(as)* ou pedido de *adiamento* de julgamento. Consignar tudo na ata.



CPP, art. 454. Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.

Condução do(a) Juiz(a):

Bom dia, senhoras e senhores.

Daremos início à instalação da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de XXXX.



Declaro abertos os trabalhos deste Tribunal do Júri.

Cumprimento o membro do Ministério Público, Dr.(a) XXXX, o(a) Defensor(a) Público(a)/Advogado(a) Dr(a). XXXX, os(as) servidores(as) desta casa e as senhoras e os senhores presentes.

Recolham-se as testemunhas em local onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras (art. 460), fazendo-se constar em ata (art. 495, X).



CPP, art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

CPP, art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente;

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras.

2.1 CHAMADA DOS JURADOS E VERIFICAÇÃO DAS CÉDULAS

Condução do(a) Juiz(a):



Vamos começar com a chamada dos(das) jurados(as) presentes. Peço aos(às) jurados(as) que respondam “presente”. Peço que o(a) servidor(a) proceda à chamada de cada um(a) (art. 462).

- ✓ O(A) servidor(a) fará a chamada, anotar os(as) jurados(as) presentes, mantendo as cédulas sobre a mesa.
- ✓ O(A) jurado(a) ausente terá seu motivo apreciado pelo juízo. Não havendo motivo justificado e comprovado para a ausência, o(a) jurado(a) será punido(a) com multa de um salário mínimo.
- ✓ O(A) jurado(a) faltoso(a), com justificativa ou não, será automaticamente incluído(a) na próxima sessão periódica do Tribunal do Júri.



CPP, art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

CPP, art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Cédulas: O(A) Juiz(a) confere as 25 cédulas e assina o termo comprobatório.

Condução do(a) Juiz(a):



Certifico que o nome dos 25 jurados(as) presentes estão em conformidade com a previsão legal e se encontram preparados(as) para o sorteio.



CPP, art. 462. Realizadas as diligências referidas nos arts. 454 a 461³ deste Código, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada deles.

³**CPP, art. 454.** Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.

CPP, art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça com a data designada para a nova sessão.

CPP, art. 456. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.

§ 1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CPP, art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

§ 1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento deverão ser, salvo comprovado motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor. **CPP, art. 458.** Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, aplicar-lhe-á a multa prevista no § 2º do art. 436 deste Código.

CPP, art. 459. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 441 deste Código.

CPP, art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

CPP, art. 461. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade de que trata o art. 422 deste Código, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização.

2.2 RESULTADO DA CHAMADA

Quando houver menos de 15 jurados(as): Havendo menos de 15 jurados(as), com ou sem escusa, e se houver mais processos na pauta de julgamento, deve-se proceder ao sorteio dos suplentes⁴:

- i. O sorteio é realizado pelo(a) próprio(a) juiz(a). Os nomes dos(as) sorteados(as) são anunciados pelo(a) Juiz(a) e anotados pelo(a) servidor(a) para que consigne na ata, expedindo-se mandado de intimação dos(as) mesmos(as).
- ii. Comparecendo **menos** de 15 jurados(as), não pode prosseguir o julgamento. O(A) Juiz(as) anuncia:

Condução do(as) Juiz(as):

Deixo de instalar a sessão do Tribunal do Júri por falta do número legal mínimo de jurados(as). Designo nova sessão deste Tribunal do Júri para o dia XXXX, ficando todos(as) convocados(as).



Procederei ao sorteio dos(as) jurados(as) suplentes para completar o número mínimo legal. Aos(Às) faltosos(as), aplico a multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente nesta data, nos termos do art. 436, §2º, do CPP.

Agradeço a presença de todos(as) e declaro encerrada esta sessão. Consigne-se todo o ocorrido na ata que será analisada e assinada pelas partes presentes.

Quando houver o número legal de jurados(as): Havendo número legal, colocar as cédulas dos(as) presentes na urna, fechando-a, e anunciar o julgamento.

3. ANÚNCIO DA SESSÃO E DO PROCESSO

Condução do(a) Juiz(a):



Declaro instalada e aberta a sessão do Tribunal do Júri desta Comarca.

Trata-se dos autos do processo n. XXXX, ajuizado pelo Ministério Público em face de XXXX réu(ré), sendo a vítima XXXX, nos termos da denúncia.

Peço ao(a) servidor(a) designado(a) que faça o pregão das partes e testemunhas, recolhendo-as aos seus lugares

⁴ CPP, art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.

CPP, art. 463. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

O(A) servidor(a) designado(a) faz a leitura do pregão, com o nome da comarca e vara, número do processo, artigo do Código Penal, Promotor(a) de Justiça, réu(ré), vítima (se houver), Defensor(a), testemunhas. Lavra-se a certidão - chamada - juntando-se aos autos.

4. COMPARECIMENTOS

4.1 DO(A) RÉU(RÉ)

Solicitar aos (às) policiais para apresentá-lo(a) à frente do(a) Juiz(a), indagando-o(a):



Condução do(a) Juiz(a):

Peço aos(às) senhores(as) policiais que posicionem o(a) réu(ré) no local adequado..

Senhor(a) XXXX réu(ré), meu nome é XXXX, sou o(a) juiz(a) Presidente do Tribunal de Júri e nós iremos iniciar seu julgamento, ok?

Primeiramente, pode dizer: seu nome, idade, CPF, nome da mãe, nome do pai? Seu(Sua) advogado(a) é o Dr.(Dra.) XXXX?

Podem posicionar o(a) Sr.(a) XXXX no local adequado, por favor.

O(A) servidor(a) confere e anota, em ata, as informações prestadas.

4.2 DO(A) ADVOGADO(A) DEFENSOR(A):



Condução do(a) Juiz(a):

Convido o(a) Dr.(Dra.) XXXX, Defensor(a) Público(a)/advogado(a) do(a) réu(ré) para tomar assento na tribuna da defesa.

5. AUSÊNCIAS

5.1 DO(A) RÉU(RÉ):

✓ Se estiver preso(a): não realiza, mesmo se tiver sido intimado(a). Adia para o primeiro dia desimpedido e requisita a presença do(a) réu(ré). Havendo pedido de dispensa de comparecimento, assinado pelo(a) réu(ré) e pelo(a) defensor(a), realiza-se o julgamento.

✓ Se estiver solto(a), por qualquer motivo: realiza, se tiver sido intimado(a) para o julgamento, pessoalmente ou por edital. Se não foi intimado(a), adia e determina a intimação.

5.2 DO(A) DEFENSOR(A)

- ✓ Intimado(a), *com motivo justo*, adia-se, ouvindo o Promotor(a).
- ✓ Intimado(a), *sem motivo justo*, adia-se, nomeando outro(a) - comunica a OAB.
- ✓ Não intimado(a), adia-se.

5.3 DO(A) PROMOTOR(A)

- ✓ *Com motivo justo*, adia-se.
- ✓ *Sem motivo justo*, adia-se - comunica ao(à) Procurador(a)-Geral da Justiça.

5.4 DO(A) ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

- ✓ Com ou sem motivo - realiza-se.

5.5 DAS TESTEMUNHAS

- ✓ Regra geral, realiza-se o julgamento.
 - Se intimada por mandado, arrolada como **imprescindível** e seja residente na cidade: **suspende-se** o julgamento ou coloca a testemunha como última a ser ouvida e, em ambos os casos, determina sua condução coercitiva.
 - Mandar a polícia buscar imediatamente.
 - Verificar previamente com Ministério Público e Defesa esta situação.
- ✓ Se não localizada no endereço para ser conduzida, o julgamento **prossegue**.
- ✓ Se intimada, mas não é possível sua condução imediata, em razão da distância ou outro motivo.
 - Se não arrolada como imprescindível: Realiza-se o júri.
 - Se arrolada como imprescindível: Adia o júri para o primeiro dia desimpedido e determina sua condução pela Polícia.
 - Se na sessão designada não é encontrada: Realiza-se o júri.
 - Se residente em outra comarca, intimada ou não: Realiza-se o júri.
- ✓ Se a testemunha deixou de comparecer sem justa causa, aplica-se multa de 1 (um) salário mínimo.

6. SORTEIO DOS(AS) JURADOS(AS)

Condução do(a) Juiz(a):

Procederei ao sorteio dos(as) sete jurados(as) para formação do Conselho de Sentença. Advirto às senhoras e aos senhores que não poderão servir no mesmo conselho, entre os(as) sete sorteados(as) (arts. 448-450):

- i. Marido e mulher ou companheiro e companheira*
- ii. Ascendentes e descendentes - pais, avós, filho(a), neto(a), sogro e sogra com genro ou nora*
- iii. Irmãos(irmãs), cunhados(as) - durante o cunhadio*
- iv. Tio(a) com sobrinho(a)*
- v. Padrasto ou madrasta com enteado(a)*
- vi. Parentes próximos do(a) Juiz(a), do(a) Promotor(a), do(a) Advogado(a) de defesa, do(a) Assistente da Acusação, do(a) réu(ré) ou da vítima*
- vii. Quem tiver sido testemunha ou exercido qualquer função no processo*
- viii. Quem já tiver manifestado disposição para condenar ou absolver o(a) réu(ré)*
- ix. Quem for amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a) capital do(a) réu(ré) ou da vítima*
- x. Quem tiver alguma demanda com o(a) réu(ré) ou com a vítima*
- xi. Quem for credor(a) ou devedor(a), tutor(a) ou curador(a) do(a) réu(ré) ou da vítima*
- xii. Quem tenha tomado parte como jurado(a) no julgamento anterior deste processo (se for o caso).*

Advirto as senhoras e os senhores jurados(as) de que uma vez sorteados(as), não poderão se comunicar entre si ou com outras pessoas nem manifestar sua opinião sobre o processo, podendo, no entanto, sempre dirigir a palavra a mim.

A violação destes deveres enseja a exclusão do Tribunal do Júri e aplicação de multa de um salário mínimo.

CPP, art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código.

§ 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código.

Condução do(a) Juiz(a):

Solicito aos(às) jurados(as) sorteados(as) que, caso queiram usar o telefone celular para algum aviso à família ou ao trabalho, que o faça antes do juramento. Em seguida, devem desligar e manter desligados seus aparelhos durante todo o julgamento.



Finalmente, esclareço que a dispensa ou recusa de algum(a) jurado(a) não constitui nenhum demérito ou discriminação. Ao contrário, o(a) jurado(a) às vezes é dispensado(a) por causa de suas virtudes e qualidades.

Peço ao(à) jurado(a) que se levante ao ser chamado(a). Assim que o(a) jurado(a) se apresentar, passarei a palavra para a Defesa e para o Ministério Público, respectivamente, para eventuais recusas.

Sorteio: Retira a cédula, lê o nome do(a) jurado(a), indagando, primeiro da defesa e, em seguida do(a) Promotor(a), se aceita ou recusa.



Condução do(a) Juiz(a):

Defesa? Ministério Público?

6.1 DA RECUSA E/OU ACEITAÇÃO

Os(As) jurados(as) aceitos(as) deverão ser encaminhados(as) aos seus lugares (se tiver beca, pedir para colocar).

- ✓ **Recusa sem motivação:** a defesa e a acusação poderão fazer três recusas cada, sem motivação (art. 4685).
- ✓ **Recusa com motivação:** acima de três, somente com motivo - **suspeição** ou **impedimento**. Levantado o motivo, o(a) juiz(a) deve consultar a parte contrária para depois decidir se exclui o(a) jurado(a). Havendo concordância da defesa e da acusação, deve excluir. Os(As) jurados(as) excluídos(as) por impedimento ou suspeição são contados para constituir o número legal.
- ✓ **Estouro de urna:** julgamento adiado para o próximo dia desimpedido.
- ✓ **Suspeição ou impedimento não reconhecidos** pelo(a) Juiz(a) **não suspende** julgamento, constando da ata (art. 471)⁶.

⁵ **CPP, art. 468.** À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa. Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes.

⁶ **CPP, art. 471.** Se, em consequência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 464 deste Código.

- ✓ Em caso de parentesco de jurados(as), serve o(a) **primeiro(a) sorteado(a)** (art. 450)⁷.
- ✓ Jurado(a) que participou de julgamento de um(a) réu(ré) não pode participar do julgamento corréu. (art. 449, II).
- ✓ Sendo mais de um(a) defensor(a) com **um(a) único(a) réu(ré)**, somente um(a) advogado(a) faz as recusas, e somente três (recusas).
- ✓ Hipóteses de **mais de um(a) réu(ré)** sendo julgado(a):
 - Havendo divergência quanto a um(a) jurado(a), este(esta) será recusado(a), prosseguindo-se até acabarem as recusas (três para cada réu(ré) e três para o Promotor(a). Somente nesta hipótese, “estouro de urna” pelas recusas, é que o julgamento será separado (art. 469 do CPP)⁸.
 - Deve-se ter cuidado para que pelo menos um dos(as) réus(rés) seja julgado(a) naquela sessão, pois, em caso de mais de três réus(rés), podem ocorrer tantas recusas que não fique saldo de sete jurados(as). Para isso, o(a) Juiz(a) deve separar o julgamento antes que o número de jurados(as) a serem sorteados(as) seja insuficiente para compor o Conselho de Sentença.
- ✓ Ordem de julgamento em caso de separação:
 - Primeiro lugar, o(a) réu(ré) a quem foi atribuída a autoria do fato (primeiro o autor então o partícipe);
 - Em caso de coautoria, julga-se primeiro o(a) que está preso(a);
 - Se todos(as) presos(as), aquele(a) há mais tempo na prisão e;
 - Persistindo igualdade ou sendo todos soltos(as), o(a) pronunciado(a) há mais tempo. O(A) Os (As) outro(a) outros(as) será(ão) julgado(a) Julgados(as) no primeiro dia desimpedido.

7. COMPROMISSO DO CONSELHO

Estando os sete jurados(as) assentados(as), o(a) Juiz(a), ficando de pé, determina:

Condução do(a) Juiz(a):



Levantem-se todos(as), por favor, para o juramento do Conselho de Sentença.

Senhores(as) Jurados(as), levantem o braço direito.

Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da Justiça.

⁷ CPP, art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

⁸ CPP, art. 469. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas poderão ser feitas por um só defensor. § 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença.



Assim que eu disser o nome do(a) jurado(a), por favor responda: Assim o prometo.

Senhor(a) Jurado(a)... (chamar o nome de todos(as), aguardando a confirmação)

Podem sentar-se.

O(A) servidor(a) irá colher a assinatura dos(as) jurados(as) a respeito do compromisso do compromisso firmado.

O(A) servidor(a) colhe a assinatura dos(as) jurados(as) no Termo de Compromisso. O(A) Juiz(a) se dirige aos(às) demais jurados(as), não sorteados(as):



Condução do(a) Juiz(a):

Os(As) demais jurados(as) estão dispensados(as). Muito obrigado(a) a todos.

Havendo mais julgamentos na pauta:



Condução do(a) Juiz(a):

Ficam todos(as), desde já, convocados(as) para o próximo julgamento, no dia XXXX, às XXhXX.

Querendo permanecer no Plenário será um prazer. Se quiserem levantar, fiquem à vontade.

Muito obrigado(a).

O mesmo Conselho poderá julgar mais de um processo na mesma sessão, se as partes o aceitarem, prestando **novamente** o compromisso.

8. ENTREGA DE CÓPIA DA PRONÚNCIA E RELATÓRIO AOS(ÀS) JURADOS(AS)

Condução do(a) Juiz(a):



Determino que seja entregue aos(às) jurados(as) a cópia da decisão de pronúncia e o relatório dos autos.

Neste momento, faz-se a entrega aos(às) Jurados(as) de cópia da pronúncia e do relatório do processo. Recomenda-se que neste momento, após o compromisso e a entrega de tais peças aos(às) jurados(as), e antes da oitiva das testemunhas, se aguarde alguns minutos, pois, caso contrário, estaria impedindo ou prejudicando a leitura dos(as) jurados(as). Pode o(a) Juiz(a), no entanto, consultar as partes se desejam ouvir as testemunhas e, caso queiram, chamar e qualificar a primeira. Se dispensarem a oitiva, pode qualificar o(a) réu(ré), enquanto os(as) jurados(as) estão lendo as peças.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O(A) Juiz(a), antes de ouvir as testemunhas, diz para os(as) jurados(as):



Condução do(a) Juiz(a):

Vamos iniciar a instrução do processo no Plenário do Júri.

9. ORDEM DE OITIVA NO TRIBUNAL DO JÚRI – ART. 473 DO CPP

- i. Vítima (se possível);
- ii. Testemunhas da acusação – Arguição inicia com a acusação;
- iii. Testemunhas da defesa – Arguição inicia com a defesa;
- iv. Interrogatório do(a) acusado(a).

9.1 OITIVA DA VÍTIMA

- ✓ O(A) Juiz(a) indaga do(a) Promotor(a) e do(a) Defensor(a) se querem ouvir a vítima, se houver, e as testemunhas arroladas. A vítima (quando existir e estiver presente) será obrigatoriamente ouvida em primeiro lugar.

Condução do(a) Juiz(a):

O Ministério Público/defesa quer ouvir a vítima? Pode trazer a vítima e posicioná-la.



Senhor(a) XXXX, bom dia. Nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a) a respeito do fato que está sendo tratado no processo, tudo bem?

Passo a palavra ao Ministério Público.

Passo a palavra à defesa.

Agora eu vou fazer algumas perguntas OU sem perguntas do juízo.

Pergunto aos(às) senhores(as) jurados(as) se gostariam de fazer alguma pergunta. Caso positivo, peço que anotem no papel a sua frente e entregue ao(à) servidor(a) XXXX.

9.2 OITIVA DAS TESTEMUNHAS

Condução do(a) Juiz(a):

Convoco a testemunha XXXX, arrolada pela acusação/defesa.

Bom dia. Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX e eu o(a) sou Juiz(a) Presidente do Tribunal de Júri. O(A) senhor(a) está aqui na condição de testemunha para dizer o que o(a) senhor(a) sabe a respeito do suposto crime de XXXX, supostamente cometido por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX. Nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a).



Enquanto testemunha, o(a) senhor(a) promete dizer a verdade sobre o que souber a respeito do fato que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho em caso de mentir ou ocultar o que sabe? (resposta: sim)

Farei algumas perguntas pessoais ao(à) senhor(a): nome completo, CPF, idade, residência, nome do pai, nome da mãe, profissão, lugar onde exerce sua atividade, telefone e e-mail.

O(A) senhor(a) é parente de alguma das partes? Qual o parentesco?

- ✓ Se houver parentesco, será ouvido(a) como informante. Só não serão compromissados os parentes do(a) **réu(ré)** (que também devem ser alertados(as) que não possuem obrigação de depor).
- ✓ As demais testemunhas (inclusive parentes da vítima) são compromissadas.

Condução do(a) Juiz(a):



Senhor(a) XXXX, o(a) senhor(a) será ouvido(a) como informante. Portanto, não vou colher seu compromisso de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem? O(A) senhor(a) possui relação pessoal com alguma das partes?

- ✓ A pergunta se é amigo(a) próximo(a) ou inimigo(a) serve para o(a) juiz(a) sopesar a credibilidade do depoimento.



CPP, art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Condução do(a) Juiz(a):



Passo a palavra à parte processual que arrolou a testemunha. Passo a palavra à parte contrária que arrolou a testemunha.

Agora eu farei algumas perguntas OU sem perguntas do juízo.

Pergunto aos(às) senhores(as) jurados(as) se gostariam de fazer alguma pergunta. Caso positivo, peço que anotem no papel a sua frente e entregue ao(à) servidor(a) XXXX.

- ✓ A testemunha pode ser dispensada por quem a arrolou (acusador(a) ou defensor(a), mesmo que a outra parte não concorde (art. 401, § 2º, CPP).
- ✓ As partes – Promotor(a) e Defensor(a) - poderão inquirir diretamente a testemunha. A testemunha não deve ser conduzida, constrangida ou coagida, sob pena de ser cassada a palavra do(a) orador(a), o que deve ser feito em qualquer excesso que se verifique.
- ✓ Após a inquirição, o(a) Juiz(a) indaga se a testemunha pode ser dispensada em definitivo. Concordando, dispensa-se. Não concordando, manda que aguarde na sala própria.

- Importante pedir para a testemunha aguardar em caso de necessidade de acareação.

✓ O(A) Juiz(a) pode determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a oitiva de testemunha referida, que se encontrar no Plenário. Neste caso, tão logo haja o interesse pela inquirição, deve ser determinado que o(a) servidor(a) recolha a testemunha à sala própria.

10. DILIGÊNCIAS E LEITURA DE PEÇAS

- ✓ As partes e os(as) jurados(as) podem requerer acareações e outras diligências.
- ✓ Em caso de diligência externa, poderá ser realizada imediatamente, suspendendo-se temporariamente o julgamento, dirigindo-se todos(as) para o local.
 - Se não for possível realizar no mesmo dia e o(a) Juiz(a) entender pertinente a diligência, será **dissolvido o Conselho** e determinado o ato.
- ✓ Se a diligência for prova pericial, o(a) Juiz(a) desde logo nomeia perito(a) e formula seus quesitos, concedendo às partes o prazo de cinco dias para indicar assistentes técnicos(as) e formular seus quesitos.
- ✓ A leitura de peças pelo(a) Juiz(a) ou escrivão(ã) somente é permitida para cartas precatórias e provas de processos cautelares, ou seja, provas colhidas antecipadamente ao processo penal ou em outra comarca.
- ✓ Não há necessidade de indagar às partes se desejam que seja procedida acareação ou alguma diligência ou mesmo a leitura de alguma das peças.
 - Se for pertinente e necessário, o(a) Promotor(a) e o(a) Defensor(a), neste momento próprio, devem requerer ao(à) juiz(a).

11. INTERROGATÓRIO

- ✓ O último ato da instrução é o interrogatório do(a) réu (ré). Observam-se o art. 187 e o art. 188 do CPP (vide abaixo). O(A) Juiz(a) faz uma síntese do caso.
- ✓ O Ministério Público, o(a) assistente, o(a) querelante e o(a) Defensor(a), nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao (à) acusado(a) (CPP, art. 474, § 1º).
- ✓ Os(As) jurados(as) fazem perguntas por intermédio do(a) Juiz(a).
- ✓ Quanto às perguntas diretas ao(à) réu(ré), sempre se deve **policar o(a) Promotor(a) e o(a) Defensor(a)**, pois não raramente conduzem o(a) acusado(a), fazendo preâmbulos com informações para que o(a) réu(ré) responda da forma que querem e não a real verdade dos fatos.
- ✓ Via de regra, o(a) réu(ré) deve ficar sem algemas, hipótese na qual é necessário diligenciar para que o(a) policial militar esteja ao lado do(a) réu(ré). O uso de algemas será excepcional, constando em ata o motivo, caso ocorra.

Condução do(a) Juiz(a):

Bom dia. Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) Presidente deste Tribunal do Júri.

O(A) senhor(a) está aqui na condição de réu(ré), sendo acusado(a) do crime de XXXX, que supostamente teria acontecido na data de XXX às XXhXX, no local XXX. Nós vamos fazer algumas perguntas ao(à) senhor(a).

Informo ao(à) senhor(a), com fundamento no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, que o(a) senhor(a) tem direito de ficar calado(a) durante todo o interrogatório, sendo que esse silêncio não pode ser interpretado como sendo uma confissão, tampouco em desfavor da defesa.

Peço apenas que informe antes se irá se manter calado(a) ou se irá responder às questões.



A **primeira parte** do interrogatório trata de questões pessoais do(a) senhor(a).

- i. Qualificação: Nome, CPF, endereço, estado civil, escolaridade, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone e e-mail.*
- ii. O(A) senhor(a) tem filhos(as)? Qual o nome completo deles(as)? Qual idade deles(as)? Eles(as) possuem alguma deficiência? Tem algum contato de alguém responsável pelos cuidados dos(as) filhos(as)?*
- iii. Já teve passagens pela polícia? Já respondeu a processos criminais? Se sim, qual foi o crime? Foi condenado(a)? Cumpriu pena? Qual o juízo?*

Agora vou passar para a segunda parte do interrogatório, a respeito dos fatos, tudo bem?

- iv. É verdade a acusação que foi feita contra o(a) senhor(a)?*
- v. O(A) senhor(a) afirma que não é verdadeira a acusação; o(a) senhor(a) sabe de algum motivo pelo qual esta acusação foi feita ao (à) senhor(a)?*
- vi. O(A) senhor(a) conhece a pessoa que cometeu o crime sobre o qual nós estamos conversando?*
- vii. O(A) senhor(a) esteve com essas pessoas antes do crime acontecer ou depois que o crime aconteceu?*
- viii. Onde o(a) senhor(a) estava no momento em que foi cometido o crime?*



- ix. O(A) senhor(a) teve notícia ou conhecimento da ocorrência do crime?*
- i. O(A) senhor(a) tem conhecimento das demais provas a respeito deste crime e que estão no processo? (testemunha, perícia, reconhecimento de pessoas e coisas etc.)*
- ii. O(A) senhor(a) conhece a vítima do crime? E as testemunhas? Se sim, desde quando? O(A) senhor(a) tem algo para falar dessas pessoas?*
- iii. O(A) senhor(a) tem conhecimento do objeto (faca, arma etc.) com o qual foi cometido o crime? Este objeto é do(a) senhor(a)? Se não, O(A) senhor(a) sabe de quem é?*

O(A) senhor(a) tem algo mais que gostaria de falar em sua defesa?

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para as perguntas.

Passo a palavra a defesa para as perguntas.

Pergunto aos(às) senhores(as) jurados(a) se gostariam de fazer alguma pergunta. Caso positivo, peço que anotem no papel a sua frente e entregue ao(à) servidor(a) XXXX.

Encerrado o interrogatório.

DEBATES

12. REGRAS BÁSICAS PARA OS DEBATES:

- ✓ O aparte direto poderá ser negado se o(a) orador(a) que estiver com a palavra, não o conceder nem responder a eventual pergunta da outra parte. Nesse caso, o(a) aparteador(a) dirigir-se-á diretamente ao(à) Juiz(a), que decidirá, imediatamente, se o pedido de aparte é pertinente.
 - Se for pertinente e oportuna a interferência da outra parte, deve conceder o aparte por até três minutos (art. 497, XII)9. Este tempo deve ser acrescido ao orador que estiver com a palavra.
- ✓ Atenção para a regra do art. 478 do CPP10. Questões que implicam nulidade.
- ✓ Na réplica e na tréplica, as testemunhas podem ser inquiridas novamente.
- ✓ Somente é permitida a leitura de documentos e apresentação de material, inclusive fitas e vídeos, que tenham sido juntados aos autos, com a parte contrária tendo ciência com no mínimo três dias úteis de antecedência.
- ✓ Os(As) jurados(as) podem, a qualquer tempo, por intermédio do(a) Juiz(a), pedir ao(à) orador(a) que indique a folha do processo a que está se referindo.



CPP, art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

13. ORDEM DOS DEBATES

Terminada a instrução, o(a) Juiz(a) anuncia:

Condução do(a) Juiz(a):



Passaremos agora aos debates orais, da acusação e da defesa. Peço aos(às) doutores(as) debatedores(as) que somente façam uso de aparte se for concedido pelo(a) orador(a) do momento ou com autorização do(a) Juiz(a).

13.1 ACUSAÇÃO

Condução do(a) Juiz(a):



*Com a palavra o(a) Dr.(Dra.) XXXX, membro do Ministério Público. Vossa Excelência tem o prazo de até **uma hora e meia**. Agora são XXhXX. (Havendo mais de um(a) réu(ré) - **duas horas e meia**.)*

- ✓ Havendo assistente este(a) falará depois do(a) Promotor(a), dentro do mesmo prazo.

⁹ CPP, art. 497. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código: XII – regulamentar, durante os debates, a intervenção de uma das partes, quando a outra estiver com a palavra, podendo conceder até 3 (três) minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última.

¹⁰ CPP, art. 478. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

13.2 DEFESA

Terminada a fala da acusação, dá-se a palavra ao(à) Defensor(a):



Condução do(a) Juiz(a):

Com a palavra o(a) Dr.(Dra.). XXXX para a defesa.

*Vossa Excelência tem o prazo de até **uma hora e meia**. Agora são XXhXX. (Havendo mais de um(a) réu(ré) - **duas horas e meia**).*

- ✓ Havendo mais de um(a) defensor(a), combinam entre si o tempo de cada, dentro do prazo total. Havendo discordância, o(a) Juiz(a) distribui em partes iguais o tempo disponível.

13.3 RÉPLICA E TRÉPLICA

Terminada a defesa, o(a) Juiz(a) passa a palavra ao Ministério Público:



Condução do(a) Juiz(a):

O membro do Ministério Público deseja oferecer réplica? Sim ou não.

*Vossa Excelência está com a palavra. Tem **uma hora** para a réplica. Agora são XXhXX. (Havendo mais de um(a) réu(ré) - **duas horas**).*

Finda a réplica, o(a) Juiz(a) passa a palavra à defesa:



Condução do(a) Juiz(a):

*Com a palavra o(a) Dr.(Dra.) XXXX para a tréplica da defesa. Vossa Excelência tem o prazo de até **uma hora**. Agora são XXhXX. (Havendo mais de um(a) réu(ré) - **duas horas**).*

CONSULTA AOS JURADOS

14. DA CONSULTA AOS(ÀS) JURADOS(AS)

Terminados os debates, o(a) Juiz(a) consultará aos(às) jurados(as):



Condução do(a) Juiz(a):

Os(As) senhores(as) jurados(as) estão aptos a realizar o julgamento com as informações que foram apresentadas neste Tribunal?

Precisam de mais esclarecimentos?

Pedido de esclarecimentos: Caso algum(a) jurado(a) diga que deseja esclarecimento, o(a) Juiz(a) deve adverti-lo(la) ou orientá-lo(la) para não demonstrar sua intenção de voto no julgamento.

Sem pedido de esclarecimentos: Nada sendo pedido, passa-se à leitura resumida dos quesitos formulados, ainda na sessão pública, informando aos(às) jurados(as) que, quando da votação na sala secreta, irá esclarecer cada pergunta, informando as consequências das respostas.

15. DA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a ler os quesitos que serão postos em votação.

Os quesitos devem ser formulados de acordo com as disposições do art. 483 do CPP:



CPP, art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I – a materialidade do fato;

II – a autoria ou participação;

III – se o acusado deve ser absolvido;

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação;

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: O jurado absolve o acusado?

§ 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre:

I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.



§ 4º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o 2o (segundo) ou 3o (terceiro) quesito, conforme o caso.

§ 5º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo quesito.

§ 6º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas

CPP, art. 484. A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. **Ainda em plenário**, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.

Terminada a leitura, o(a) Juiz(a) consulta as partes e os(as) jurados(as):

Condução do(a) Juiz(a):



O Ministério Público tem algum requerimento ou reclamação a fazer com relação aos quesitos?

O(A) Dr.(Dra.) Defensor(a) tem algum requerimento ou reclamação a fazer?

Não havendo, ou prestado o esclarecimento, ou ainda constando da ata a reclamação, o(a) Juiz(a) pede que Promotor(a) e Defensor(a) assinem a folha de quesitos, passando-se ao julgamento.

JULGAMENTO

Condução do(a) Juiz(a):

Neste momento vamos realizar o julgamento.



Peço aos(às) senhores(as) policiais que retirem o(a) réu(ré) da sala. Convido o público a deixar o recinto, ficando no plenário somente os(as) senhores(as) jurados(as), escrivão(ã), oficiais(oficiais) de justiça, Promotor(a) e Defensor(a).



ATENÇÃO COM A SEGURANÇA

Evitar que familiares da vítima e do(a) acusado(a) fiquem muito próximos e sem segurança adequada no local de espera.

Orientar o PM e o segurança do fórum.

Após as diligências de segurança:

- ✓ Distribui duas cédulas para cada jurado(a) - sim e não.
- ✓ O(A) Juiz(a) lê o quesito, **explicando-o novamente**, sem uso de termos jurídicos não entendidos por leigos.
- ✓ Não se permite interferência da acusação nem da defesa, sob pena de retirada da sala e multa.
- ✓ O(A) jurado(a) poderá consultar os autos durante a votação.
- ✓ Se o resultado de cada votação for unânime, não se recolhe o outro voto com os(as) jurados(as). Não sendo unânime, o(a) Juiz(a) manda o outro(a) servidor(a) recolher os demais votos, conferindo-os.
- ✓ O(A) Juiz(a) dita para o(a) servidor(a) responsável, em voz alta, cada resultado.
- ✓ Havendo contradição nas respostas, o(a) Juiz(a) explica e faz nova votação do quesito contraditório.
- ✓ Havendo decisão que prejudique os quesitos seguintes, encerra-se e fixa a prejudicialidade dos demais quesitos.
- ✓ Havendo reconhecimento de privilégio (subjetivo), não se vota qualificadora subjetiva.
- ✓ Na votação do quesito da absolvição:
 - Deve-se esclarecer a possibilidade de “absolvição por clemência”.
 - Deve-se esclarecer todas as teses absolutórias (legítima defesa, estado de necessidade etc.), constando também na ata.
- ✓ Após a votação, o(a) Juiz(a), jurados(as), Promotor(a) e Defensor(a) assinam o termo próprio.

SENTENÇA

16. REQUISITOS PARA A SENTENÇA

A sentença observa as regras gerais do CPP e, especificamente, do art. 492:

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que:

I – no caso de condenação:

- a) fixará a pena-base;
- b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;
- c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;
- d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código;
- e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;
- f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação.

II – no caso de absolvição:

- a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;
- b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;
- c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.



§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O presidente poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas de que trata a alínea e do inciso I do caput deste artigo, se houver questão substancial cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo.

§ 5º Excepcionalmente, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo à apelação de que trata o § 4º deste artigo, quando verificado cumulativamente que o recurso:

I - não tem propósito meramente protelatório; e

II - levanta questão substancial e que pode resultar em absolvição, anulação

da sentença, novo julgamento ou redução da pena para patamar inferior a 15 (quinze) anos de reclusão.

§ 6º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentemente na apelação ou por meio de petição em separado dirigida diretamente ao relator, instruída com cópias da sentença condenatória, das razões da apelação e de prova da tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia.

- ✓ O(A) Juiz(a) deve fixar o valor mínimo para reparação de danos, em caso de condenação, inclusive os morais, se for o caso.
 - O art. 492, I, “d”, do CPP determina a aplicação do art. 387, IV, do CPP11. O mais comum, em crimes contra a vida, é a fixação de indenização material (um valor único ou pensão mensal) e também pelo dano moral.
 - Deve-se atentar sempre para o fato do valor fixado ser o mínimo, já que não impede o ofendido de promover a liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido (art. 63, parágrafo único, do CPP)¹².
- ✓ A sentença também deve decidir sobre a prisão (decreto, manutenção ou soltura) do condenado.
- ✓ Em se tratando de **desclassificação**, o(a) Juiz(a) Presidente profere a sentença e, se a nova infração for de menor potencial ofensivo, aplica-se, ainda em plenário, as regras dos arts. 69¹³ e seguintes da Lei n. 9.099/95.
 - Caso o crime desclassificado comporte a suspensão do processo (art. 89 da mesma lei), o(a) Juiz(a) também deverá fazê-lo de plano, ouvindo-se o Ministério Público em plenário.
 - Se ocorrer a desclassificação do crime de competência do Tribunal do Júri e havendo um outro que não seja contra a vida, conexo, este também será julgado pelo(a) Juiz(a) Presidente, em plenário, na mesma sentença.

Condução do(a) Juiz(a):



Podem franquear a entrada de todos(as) no Tribunal.

Peço a todos(as) os presentes que fiquem de pé para a leitura da sentença.

¹¹ CPP, art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

¹² CPP, art. 63. Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros. Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.

¹³ Lei n. 9.099/95, art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

ENCERRAMENTO

Lida a sentença, dizendo ao(à) réu(ré) qual o resultado e seu destino, o(a) Juiz(a) encerra a sessão, com os agradecimentos de praxe:



Condução do(a) Juiz(a):

Agradeço ao(à) Dr.(Drª) Promotor(a) de Justiça e ao(à) Dr.(Drª) Defensor(a), pelo comportamento e pelas palavras a mim dirigidas. Agradeço também à Polícia Militar, aos(às) servidores(as) desta Casa, ao público presente e, finalmente, agradeço aos(às) senhores(as) jurados(as), pela presença e pelo cumprimento do dever.

Está encerrada a sessão.

Havendo mais julgamentos na pauta, avisar aos(às) jurados(as).



AUDIÊNCIA CRIMINAL

Roteiro

1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES – SECRETARIA/ASSESSORIA

- ✓ Estabelecer a agenda de audiências previamente, com prazo razoável. É interessante e recomendável utilizar instrumentos virtuais para organizar e divulgar a agenda, como os aplicativos do Google, Microsoft, dentre outros, comunicando a Defensoria Pública e o Ministério Público para organização interna.
- ✓ A agenda de audiências deve ser previamente coordenada com os órgãos públicos integrantes do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Tal expediente previne eventuais ausências e a necessidade de adiamento.
- ✓ Providenciar os termos com antecedência, todos minutados e corrigidos.
- ✓ Para as audiências gravadas, é importante pausar a gravação entre um ato e outro e anotar a faixa de tempo de cada ato para melhor localização posteriormente. Outra opção é realizar a gravação em mídias separadas para facilitar a identificação do arquivo no processo.
- ✓ Cuidar para que as testemunhas não tenham contato umas com as outras.
- ✓ Requisição de policial militar por e-mail e contato pessoal com o batalhão.
- ✓ Requisição da polícia civil pelo e-mail da delegacia e intimações por mandado.
- ✓ Requisição para presídios pelo e-mail do CDP ou penitenciária.
- ✓ A ausência do(a) advogado(a) do(a) réu(ré), se injustificada (art. 265, parágrafo único, do CPP), não implica adiamento da audiência, podendo ser nomeado defensor(a) “ad hoc”. Havendo dois(duas) ou mais acusados(as) com defensores(as) diversos, deverão ser nomeados(as) tantos(as) advogados(as) “ad hoc” quantos(as) forem os(as) defensores(as) originais (problemática da colidência de defesa).
- ✓ Verificar, uma semana antes da audiência, se as partes e as testemunhas foram devidamente intimadas.



CPP, art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

CPP, art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

AUDIÊNCIA VIRTUAL

Réu(Ré) preso(a): Combinar com os(as) servidores(as) de fazerem entrar primeiro o(a) réu(ré) e seu(sua) advogado(a) para eles(elas) conversarem. Se forem vários(as) réus(rés) presos(as), pedir para o(a) servidor(a) criar mais de uma sala com links diferentes, tantos quantos forem o número de réus(rés), para possibilitar as entrevistas reservadas.

Réu(Ré) solto(a): Deixar o(a) réu(ré) no lobby, enquanto a vítima e as testemunhas não policiais depõem, depois chamá-lo juntocom os policiais.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Combinar com os(as) servidores(as) de perguntarem antes se a vítima/testemunha tem receio de depor na presença do(a) réu(ré).

Assegurar que o(a) réu(ré) tenha entrevista reservada com o(a) advogado(a) / defensor(a). antes do início da audiência.



CPP, art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, coma presença do seu defensor.

- ✓ Há possibilidade de realização de audiências híbridas, podendo o(a) juiz(a) realizar a audiência no fórum e as testemunhas comparecerem de forma virtual. Caso adotada esta modalidade, é relevante que o(a) Oficial(a) de Justiça pergunte como atestemunha irá comparecer (virtual ou fisicamente). Importante, ainda, certificar que a testemunha que opte por depoimento virtual esteja sozinha no recinto.

2. ABERTURA DA AUDIÊNCIA

Condução do(a) Juiz(a):

Bom dia a todos(as). Declaro aberta a audiência.

Trata-se de ação penal n. XXXX, para apurar a suposta prática do crime de XXXX, por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX. Vamos seguir a ordem de oitiva prevista no art.

400 do CPP¹⁴:



- Vítima*
- Testemunhas MP*
- Testemunhas Defesa*
- Esclarecimentos dos peritos*
- Acareações*
- Reconhecimento de pessoas e coisas Interrogatório do(a) Réu(ré)*

¹⁴ CPP, art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

3. OITIVA DA VÍTIMA

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da vítima.



Bom dia. Meu nome é XXXX, sou Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a).

Poderia confirmar seus dados pessoais com a assessoria (nome completo, CPF, estado civil, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone celular, endereço, e-mail (se tiver)).

Audiência virtual: Perguntar se está sozinha no ambiente.



Condução do(a) Juiz(a):

O(A) senhor(a) está sozinho(a) no recinto?

Compromisso: Quanto à vítima, deve-se constar que ela está dispensada do compromisso legal de dizer a verdade (vítima não presta compromisso).



Condução do(a) Juiz(a):

Como o(a) sr(a). é vítima, não vou colher seu compromisso, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem?

Perguntas:

Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para perguntas.

Passo a palavra à defesa para perguntas.



*Agora eu farei algumas perguntas **ou** sem perguntas do juízo.*

O(A) senhor(a) irá receber todas as informações a respeito do resultado do julgamento, tudo bem? Pode encerrar a gravação.

4. TESTEMUNHAS

Ordem: 1º Ministério Público → 2º Defesa.

- ✓ Certificar que as testemunhas não ouçam os depoimentos umas das outras.
- ✓ Testemunha *ausente* que foi intimada: se a parte não desistir, deverá ser designada audiência “em continuação”, determinando-se a condução coercitiva da faltosa, pelo(a) Oficial(a) de Justiça ou Polícia (art. 218), condenando- a nas custas do ato sem prejuízo de responsabilização por desobediência (art. 219 do CPP, c/c art. 330 do CP).
- ✓ Corréu não pode ser testemunha.
- ✓ É vedada a possibilidade de oitiva de corréu(corré) na condição de testemunha ou informante, exceção aberta para o caso de corréu(corré) colaborador ou delator (STJ).



CPP, art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

CPP, art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

CP, art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena- detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da testemunha XXXX.



Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a). O(A) senhor(a) está aqui na condição de testemunha para dizer o que o(a) senhor(a) sabe a respeito do suposto crime de XXXX, supostamente cometido por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.

Senhor(a) XXXX, o(a) senhor(a) está sozinho(a) no local? Pode virar a câmera do seu celular e nos mostrar local em que o(a) senhor(a) está?



Enquanto testemunha, o(a) senhor(a) promete dizer a verdade sobre o que souber a respeito do fato que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho em caso de mentir ou ocultar o que sabe? (resposta sim)

Perguntas pessoais: nome completo, CPF, idade, residência, nome do pai, nome da mãe, profissão, lugar onde exerce sua atividade, telefone, e-mail.

Dúvida sobre a identidade da testemunha: É possível o(a) Juiz(a) tomar o depoimento desde logo e verificar outras informações pessoais depois (art. 205 do CPP).



CPP, art. 205. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.



Condução do(a) Juiz(a):

O(A) senhor(a) é parente de alguma das partes? Qual o parentesco?

O(A) senhor(a) possui relação pessoal com alguma das partes?

Quando houver parentesco: Se for parente, será ouvido(a) como informante. Só não serão compromissados(as) os parentes do(a) **réu(ré)** (que também devem ser alertados(as) que não têm obrigação de depor). As demais testemunhas (inclusive, parentes da vítima) são compromissadas.



Condução do(a) Juiz(a):

Senhor(a) XXXX, não vou colher seu compromisso de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem?

Amizade íntima ou inimigo(a): A pergunta se é amigo(a) próximo(a) ou inimigo(a) serve para o(a) Juiz(a) sopesar a *credibilidade* do depoimento.



CPP, art.203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa dedizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Contradita: Analisar a contradita apenas se houver requerimento expresso de uma das partes. Se, após o depoimento, o(a) advogado(a) quiser contraditar, decidir pela preclusão.



Condução do(a) Juiz(a):

As partes irão fazer a contradita da testemunha, nos termos do art.214 do CPP?

SE SIM

“Peço que o(a) procurador(a) apresente os documentos ou indique as testemunhas que trouxe para a audiência para serem arguidas”.

SE NÃO

Prosseguir.

Dispensar a testemunha *ou* ouvir como **informante**, caso a testemunha tenha algum impedimento e/ou tenha alguma relação com as partes.

*“Dispensar a testemunha arrolada **ou** passo a ouvir a testemunha como **informante**”.*

Perguntas das partes:



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra à parte que arrolou a testemunha. Passo a palavra à parte contrária.

*Agora eu farei as perguntas **ou** sem perguntas do juízo.*

Encerrado o depoimento. Pode parar a gravação.

5. ESCLARECIMENTO DOS PERITOS

Realizar apenas se requerido.



Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, diaXX/XX/XXXX, XXhXX.

Mídia de esclarecimento dos peritos.

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para perguntas. Passo a palavra à defesa para perguntas.

*Agora eu farei as perguntas **ou** sem perguntas do juízo.*

Encerro a etapa de esclarecimentos. Pode parar a gravação.

6. ACAREAÇÕES

Deferir apenas se houver pedido expresso das partes e a acareação for indispensável à solução do processo.

7. RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

Reconhecimento de pessoas: Instrumento subsidiário. Evitar ao máximo, ante os entendimentos conflitantes do STJ e a real dificuldade de identificação da pessoa.

Reconhecimento de coisas: incluir na oitiva da vítima, das testemunhas etc.

8. INTERROGATÓRIO

O último ato da instrução é o interrogatório do(a) réu(ré). Observam-se o art. 187 e o art. 188 do CPP.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de interrogatório do(a) réu(ré).

Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência.

O(A) senhor(a) está aqui na condição de réu(ré) e está sendo acusado(a) do crime de XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.

Eu vou lhe fazer algumas perguntas e recomendo que o(a) senhor(a) fale a verdade, mas se o(a) senhor(a) quiser ficar calado(a), é um direito que o(a) senhor(a) tem.



A **primeira parte** do interrogatório trata de questões pessoais do(a) senhor(a).

xiii. Qualificação: Nome, CPF, endereço, estado civil, escolaridade, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone, e-mail.

xiv. O(A) senhor(a) tem filhos(as)? Qual o nome completo deles(as)? Qual idade deles(as)? Eles(Elas) possuem alguma deficiência? Tem algum contato de alguém responsável pelos cuidados dos filhos(as)?

xv. Já teve passagens pela polícia? Já respondeu a processos criminais? Se sim, qual foi o crime? Foi condenado(a)? Cumpriu pena? Qual o juízo?

Agora, vou passar para a segunda parte do interrogatório a respeito dos fatos, tudo bem?

CONFISSÃO



- i. É verdade a acusação que foi feita contra o(a) senhor(a)? -*
- ii. O(A) senhor(a) afirma que não é verdadeira a acusação; o(a) senhor(a) sabe de algum motivo pelo qual esta acusação foi feita ao(à) senhor(a)?*
- iii. O(A) senhor(a) conhece a pessoa que cometeu o crime sobre o qual nós estamos conversando?*
- iv. O(A) senhor(a) esteve com essas pessoas antes do crime acontecer ou depois que o crime aconteceu?*
- v. Onde o(a) senhor(a) estava no momento em que foi cometido o crime?*
- vi. O(A) senhor(a) teve notícia ou conhecimento da ocorrência do crime?*
- vii. O(A) senhor(a) tem conhecimento das demais provas a respeito deste crime e que estão no processo? (testemunha, perícia, reconhecimento de pessoas e coisas etc.)*
- viii. O(A) senhor(a) conhece a vítima do crime? E as testemunhas? Se sim, desde quando? O(A) senhor(a) tem algo para falar dessas pessoas?*
- ix. O(A) senhor(a) tem conhecimento do objeto (faca, arma etc.) como qual foi cometido o crime? Este objeto é do(a) senhor(a)? Se não, o(a) senhor(a) sabe de quem é?*
- x. O(A) senhor(a) tem algo mais que gostaria de falar em sua defesa?*

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para as perguntas.

Passo a palavra para a defesa para as perguntas.

Indago às partes se restou algum fato para ser esclarecido. Encerrado o interrogatório. Pode parar a gravação

- ✓ Ausente injustificadamente o(a) réu(ré) **solto(a)**, embora intimado(a), prossegue audiência (art. 367 CPP)¹⁵.
- ✓ Depoimento do(a) menor inimputável comparsa do(a) réu(ré): é admissível.

¹⁵ CPP, art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

9. DILIGÊNCIAS



Condução do(a) Juiz(a):

Há requerimento de alguma diligência, nos termos do art. 402 do CPP?

Constar na ata se houver pedido.

Analisar. Momento em que há pedido de laudo de drogas, das qualificadoras de furto, natureza das lesões etc.

SE SIM

Deferir, se for o caso, esclarecendo a urgência, se for réu(ré) preso. Juntar tudo aos autos.

A depender do caso, indeferir, em audiência, se for o caso de preclusão.

SE NÃO

Dou por encerrada a audiência.

10. ALEGAÇÕES FINAIS

Orais:



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para apresentar suas alegações finais.

Passo a palavra à defesa para apresentar suas alegações finais. Passo a prolatar a sentença oralmente.

Escritas:



Condução do(a) Juiz(a):

Substituo as alegações finais orais por memoriais escritos, a serem apresentados no prazo de 5 dias, sucessivamente, a iniciar pelo MP, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

CPP, art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.



§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terão prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.

11. ATA DA AUDIÊNCIA

Constar **tudo** que ocorreu na audiência, especialmente ausência do membro do Ministério Público, do(a) advogado(a) de defesa/Defensor(a) Público, testemunha que não apareceu etc.



Condução do(a) Juiz(a):

Estão todos de acordo com a ata? Dou

por aprovada a ata de audiência.

12. QUESTÕES ADICIONAIS

- ✓ Atenção para a aplicação da Lei n. 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



AUDIÊNCIA CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)

Previsão legal:

Lei n. 9.099/95, Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor(a) do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o(a) Juiz(a) esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES – SECRETARIA/ASSESSORIA

- ✓ Estabelecer a agenda de audiências previamente, com prazo razoável. É interessante, e recomendável, utilizar instrumentos virtuais para organizar e divulgar a agenda, como os aplicativos do Google, Microsoft, dentre outros, comunicando à Defensoria Pública e ao Ministério Público para organização interna.
- ✓ A agenda de audiências deve ser previamente coordenada com os órgãos públicos integrantes do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Tal expediente previne eventuais ausências e a necessidade de adiamento.
- ✓ Providenciar os termos com antecedência, todos minutados e corrigidos.
- ✓ Para as audiências gravadas, é importante pausar a gravação entre um ato e outro e anotar a faixa de tempo de cada ato para melhor localização posteriormente. Outra opção é realizar a gravação em mídias separadas para facilitar a identificação do arquivo no processo.
- ✓ Verificar uma semana antes da audiência se as partes e as testemunhas foram devidamente intimadas.
- ✓ Há possibilidade de realização de audiências híbridas, podendo o(a) Juiz(a) realizar a audiência no fórum e as testemunhas comparecerem de forma virtual. Caso adotada esta modalidade, é relevante que o(a) Oficial(a) de Justiça pergunte como a testemunha irá comparecer (virtual ou fisicamente). Importante, ainda, certificar se a testemunha que opte por depoimento virtual esteja sozinha no recinto.

2. AUDIÊNCIA PRELIMINAR

- ✓ A ausência injustificada do(a) réu(ré) à audiência preliminar implicará em vista dos autos ao Ministério Público para o procedimento cabível.

Condução do(a) Juiz(a):

Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência.



Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência n. XXXX, para apurar a suposta prática do crime de XXXX, por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX. Meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência.

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para apresentar proposta de transação penal.

Se aceita a proposta de acordo: Proferir a sentença de homologação do acordo.

Lei n. 9.099/95, Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.



§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

Se não aceita a proposta de acordo:

- ✓ Membro do Ministério Público oferece a denúncia oralmente.
- ✓ Réu(Ré) é citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento (arts. 77 e 78 da Lei n. 9.099/95).

Condução do(a) Juiz(a):

Rejeitada a proposta de acordo, passo a palavra ao membro do Ministério Público para oferecimento da denúncia.



Após o oferecimento da denúncia, dou o(a) réu(ré) por citado e intimado para a audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia XX/XX/XXXX, às XXhXX.

Dou por encerrada a audiência.

Lei n. 9.099/95, art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei.



§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta Lei.

Lei n. 9.099/95, art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta Lei.

3. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência.



Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência.

Passo a palavra ao(à) defensor(a) para apresentação oral da defesa.

O(A) Juiz(a) analisa se **recebe ou não a denúncia**.

- ✓ Recebeu a denúncia: prossegue a audiência
- ✓ Não recebeu a denúncia: prolaa sentença e extingue o processo

Atenção para questão técnica:

- ✓ Não recebimento: Deixar de preencher os requisitos formais previstos no art.41 do CPP.
- ✓ **Rejeição:** desatendidos os pressupostos de mérito elencados no art. 395 doCPP.



Lei n. 9.099/95, Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 1º A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

4. OITIVA DA VÍTIMA

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.



Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da vítima.

Bom dia. Meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a).

Poderia confirmar seus dados pessoais com a assessoria (nome completo, CPF, estado civil, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone celular, endereço, e-mail (se tiver)).

Audiência virtual: Perguntar se está sozinha no ambiente.



Condução do(a) Juiz(a):

O(A) senhor(a) está sozinho(a) no recinto?

Compromisso: Quanto à vítima, deve-se constar que ela está dispensada do compromisso legal de dizer a verdade (vítima não presta compromisso).



Condução do(a) Juiz(a):

Como o(a) senhor(a) é vítima, não vou colher seu compromisso, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem?

Perguntas:



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para perguntas. Passo a palavra à defesa para perguntas.

*Agora eu farei algumas perguntas **ou** sem perguntas do juízo*

O(A) senhor(a) irá receber todas as informações a respeito do resultado do julgamento, tudo bem?

5. TESTEMUNHAS

Ordem: 1º Ministério Público → 2º Defesa.

- ✓ Via de regra, as partes devem trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão da oitiva, caso não sejam indispensáveis.
- ✓ Certificar que as testemunhas não ouçam os depoimentos umas das outras.
- ✓ Testemunha ausente: deixar de ser arguida e continua a audiência normalmente.

- ✓ corréu(corré) não pode ser testemunha.
- ✓ É vedada a possibilidade de oitiva de corréu(corré) na condição de testemunha ou informante, exceção aberta para o caso de corréu(corré) colaborador(a) ou delator(a) (STJ).

Lei n. 9.099/95, Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ele trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.



CPP, art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

CPP, art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

CP, art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX, Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da testemunha XXXX.



Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a) está aqui na condição de testemunha para dizer o que o(a) senhor(a) sabe a respeito do suposto crime de XXXX, supostamente cometido por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXXX, no local XXXX.

Enquanto testemunha, o(a) senhor(a) promete dizer a verdade sobre o que souber a respeito do fato que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho em caso de mentir ou ocultar o que sabe? (resposta sim).

O(A) senhor(a) está sozinho(a) no local? Pode virar a câmera do seu celular e nos mostrar local em que o(a) senhor(a) está?

Perguntas pessoais: nome completo, CPF, idade, residência, nome do pai, nome da mãe, profissão, lugar onde exerce sua atividade, telefone, e-mail.

Dúvida sobre a identidade da testemunha: É possível o(a) Juiz(a) tomar o depoimento desde logo e verificar outras informações pessoais depois (art. 205 do CPP).



CPP, art. 205. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

Condução do(a) Juiz(a):



O(A) senhor(a) é parente de alguma das partes? Qual o parentesco?

O(a) senhor(a) possui relação pessoal com alguma das partes?

Quando houver parentesco: Se for parente, será ouvido como informante. Só não serão compromissados os parentes do(a) **réu(ré)** (que também devem ser alertados que não têm obrigação de depor). As demais testemunhas (inclusive, parentes da vítima) são compromissadas.

Condução do(a) Juiz(a) (SEM compromissar):



Senhor(a) XXXX, não vou colher seu compromisso de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem?

Amizade íntima ou inimizade: A pergunta se é amigo(a) próximo(a) ou inimigo(a) serve para o(a) Juiz(a) sopesar a *credibilidade* do depoimento.



CPP, art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Contradita: Analisar a contradita apenas se houver requerimento expresso de uma das partes. Se, após o depoimento, o(a) advogado(a) quiser contraditar, decidir pela preclusão.



Condução do(a) Juiz(a):

As partes irão fazer a contradita da testemunha, nos termos do art. 214 do CPP?

SE SIM

“Peço que o(a) procurador(a) apresente os documentos ou indique as testemunhas que trouxe para a audiência para serem arguidas”.

Dispensar a testemunha ou ouvir como **informante**, caso a testemunha tenha algum impedimento e ou tenha alguma relação com as partes.

*“Dispensar a testemunha arrolada **ou** passo a ouvir a testemunha como **informante**”.*

SE NÃO

Prosseguir.

Perguntas das partes:



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra à parte que arrolou a testemunha.

Passo a palavra à parte contrária.

*Agora eu farei as perguntas **ou** sem perguntas do juízo.*

Encerrado o depoimento. Pode parar a gravação.

6. RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

Reconhecimento de pessoas: Instrumento subsidiário. Evitar ao máximo, ante os entendimentos conflitantes do STJ e a real dificuldade de identificação da pessoa.

Reconhecimento de coisas: incluir na oitiva da vítima, das testemunhas etc.

7. INTERROGATÓRIO

O último ato da instrução é o interrogatório do(a) réu(ré). Observam-se o art. 187 e o art. 188 do CPP.



Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de interrogatório do(a) réu(ré).

Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência.

O(A) senhor(a) está aqui na condição de réu(ré) e está sendo acusado do crime de XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local

Eu vou lhe fazer algumas perguntas e recomendo que o(a) senhor(a) fale a verdade, mas se o(a) senhor(a) quiser ficar calado, é um direito que o(a) senhor(a) tem.

A **primeira parte** do interrogatório trata de questões pessoais do(a) senhor(a).

- xvi.** Qualificação: Nome, CPF, endereço, estado civil, escolaridade, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone, e-mail.
- xvii.** O(a) senhor(a) tem filhos(as)? Qual o nome completo deles(delas)? Qual a idade deles(delas)? Eles(elas) possuem alguma deficiência? Tem algum contato de alguém responsável pelos cuidados dos(as) filhos(as)?
- xviii.** Já teve passagens pela polícia? Já respondeu a processos criminais? Se sim, qual foi o crime? Foi condenado(a)? Cumpriu pena? Qual o juízo?

Agora vou passar para a segunda parte do interrogatório, a respeito dos fatos, tudo bem?



- xi.** É verdade a acusação que foi feita contra o(a) senhor(a)? -

CONFISSÃO

- xii.** O(A) senhor(a) afirma que não é verdadeira a acusação; o(a) senhor(a) sabe de algum motivo pelo qual esta acusação foi feita ao(a) senhor(a)?
- xiii.** O(A) senhor(a) conhece a pessoa que cometeu o crime sobre o qual nós estamos conversando?
- xiv.** O(A) senhor(a) esteve com essas pessoas antes do crime acontecer ou depois que o crime aconteceu?
- xv.** Onde o(a) senhor(a) estava no momento em que foi cometido o crime?
- xvi.** O(A) senhor(a) teve notícia ou conhecimento da ocorrência do crime?
- xvii.** O(A) senhor(a) tem conhecimento das demais provas a respeito deste crime e que estão no processo? (testemunha, perícia, reconhecimento de pessoas e coisas etc.)
- xviii.** O(A) senhor(a) conhece a vítima do crime? E as testemunhas? Se sim, desde quando? O(A) senhor(a) tem algo para falar dessas pessoas?
- xix.** O(A) senhor(a) tem conhecimento do objeto (faca, arma etc.) como qual foi cometido o crime? Este objeto é do(a) senhor(a)? Se não, o(a) senhor(a) sabe de quem é?
- xx.** O(A) senhor(a) tem algo mais que gostaria de falar em sua defesa?

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para as perguntas.

Passo a palavra para a defesa para as perguntas.

Indago às partes se restou algum fato para ser esclarecido. Encerrado o interrogatório. Pode parar a gravação.

- ✓ Ausente injustificadamente o(a) réu(ré) **solto(a)**, embora intimado(a), prossegue a audiência (art. 367 CPP)¹⁶.
- ✓ Depoimento do menor inimputável comparsa do(a) réu(ré): é admissível.

8. DILIGÊNCIAS



CPP, Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.



Condução do(a) Juiz(a):

Há requerimento de alguma diligência?

Constar na ata se houver pedido.

Analisar. Momento em que há pedido de laudo de drogas, das qualificadoras defurto, natureza das lesões etc.

SE SIM Deferir se for o caso, esclarecendo a urgência se for réu(ré) preso(a). Juntar tudo aos autos.

SE NÃO A depender do caso, indeferir, em audiência, se for o caso de preclusão.
“Dou por encerrada a audiência”.

9. ALEGAÇÕES FINAIS

Orais:

¹⁶ **CPP, art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Condução do(a) Juiz(a):



Passo a palavra ao membro do Ministério Público para apresentarsuas alegações finais no prazo máximo de 20 minutos.

Passo a palavra à defesa para apresentar suas alegações finais noprazo máximo de 20 minutos.

Passo a prolatar a sentença oralmente.

Escritas:

Condução do(a) Juiz(a):



Substituo as alegações finais orais por memoriais escritos, a serem apresentados no prazo de 5 dias, sucessivamente, a iniciar pelo MP, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

CPP, art.403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.



§ 2º Ao(À) assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O(A) juiz(a) poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados(as), conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terão prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.

10. ATA DA AUDIÊNCIA

Constar em ata tudo que ocorreu em audiência, especialmente a ausência do membro do Ministério Público, do(a) advogado(a) de defesa/Defensor(a) Público(a), testemunha que não apareceu etc.

Condução do(a) Juiz(a):



Estão todos(as) de acordo com a ata?

Dou por aprovada a ata de audiência.

11. QUESTÕES ADICIONAIS

- ✓ Atenção para a aplicação da Lei n.13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Roteiro

1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- ✓ É sempre importante consultar o manual geral para a realização de audiências de custódia editado pelo CNJ ([clique aqui para acessá-lo](#)).
- ✓ Em primeiro lugar, dar atenção à **segurança**. Analisar a necessidade de utilização de algemas e constar a decisão na ata.
- ✓ Fazer a audiência em sala reservada.
- ✓ Sempre realizar a audiência, ainda que o membro do Ministério Público não esteja presente.
- ✓ No caso de ausência do membro do Ministério Público, procurá-lo e fazer constar em ata o motivo da ausência.
 - Decretar as cautelares e intimar o membro do Ministério Público com urgência (24 horas) para se manifestar sobre as cautelares decretadas, nos termos do entendimento do STJ.

2. PREVISÃO LEGAL – CPP

A audiência de custódia é regida pelo art. 310 do CPP:



CPP, art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão**, o juiz deverá promover **audiência de custódia** com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

I - *relaxar a prisão ilegal*; ou

II - converter a *prisão em flagrante em preventiva*, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder *liberdade provisória*, com ou sem fiança.

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do **art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado **liberdade provisória**, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é **reincidente** ou que integra **organização criminosa armada ou milícia**, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá **denegar a liberdade provisória**, com ou sem medidas cautelares.

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

3. AUDIÊNCIA

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação

Declaro aberta a audiência. Trata-se de ação penal n. XXXX, para apurar a suposta prática do crime de XXXX, por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.

Audiência de custódia, dia XX/XX/XXXX, XXhXX.

Bom dia. Meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas ao(à) senhor(a).

Responda apenas o que for perguntado, bem objetivo e de maneira bem simples.

*Está é uma audiência de custódia e, neste momento, **só interessa** como o(a) senhor(a) foi preso(a). A respeito do caso, você poderá se manifestar em outra oportunidade, tudo bem?*



Informo, com fundamento no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, que o(a) senhor(a) tem direito de ficar calado durante toda a audiência, sendo que este silêncio não pode ser interpretado como sendo uma confissão, tampouco em seu desfavor. Peço apenas que informe antes se irá se manter calado(a) ou se irá responder às questões.

PERGUNTAS

- Nome completo
- Data de nascimento
- Nome da mãe
- Nome do pai
- Local de nascimento
- Estado civil
- Nome do(a) esposo(a)/companheiro(a)
- Existência de filhos(as)
- Idade
- Transtornos mentais ou limitações físicas
- Profissão
- Endereço
- Dia e hora da prisão
- Onde estava quando foi preso(a).



- Se estava com alguém no momento da prisão (nome).
- Quem prendeu.
- No momento da prisão, sofreu agressão?
- Para onde foi levado(a)?
- Se sabe o nome/cargo de quem o(a) entrevistou.
- Há indícios de tortura ou maus-tratos contra a pessoa?
- Ocorreu invasão de domicílio?
- Se foi dito que tinha o direito de permanecer em silêncio esó se manifestar em juízo.
- Se foi dito que tinha o direito de falar com um(a) advogado(a).
- Se foi dito que tinha o direito a telefonar e avisar a alguémque foi preso(a).
- Se tem alguém que queira que avise e o número do telefone.
- Em algum momento, sofreu agressão física por parte da polícia.
- Se foi encaminhado para fazer exame de corpo de delito.
- Onde foi o exame.
- Se quem atendeu se identificou como médico(a), enfermeiro(a) ou outro profissional.
- Se no atendimento foi feita alguma pergunta e o que foi respondido.
- Para onde foi levado(a) após o exame.

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para perguntas. Passo a palavra à defesa para perguntas.

Perguntas do juízo.

Passo a palavra ao membro do Ministério Público pararequerimentos.

Passo a palavra à defesa para requerimentos.

4. DECISÃO

- ✓ Homologar o Auto de Prisão em Flagrante (APF) e converter em prisão preventiva.
- ✓ Homologar o APF e decretar medidas cautelares diversas da prisão.
- ✓ Determinar providências para sanar irregularidades.
- ✓ Relaxar prisão ilegal.

Escolha da medida cautelar a ser cumprida é do Juiz, independente da medida requisitada pelo membro do Ministério Público. (STJ - RHC n. 145.225/RO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/2/2022, DJe de 22/3/2022).



AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Ato Infracional

Previsão legal: Estatuto da Criança e do Adolescente – arts. 171 a 190.

Audiência:

- ✓ **Apresentação:** Obrigatória presença do(a) adolescente.
- ✓ **Continuação:** Facultativa presença do(a) adolescente.

1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- ✓ Verificar uma semana antes da audiência se o(a) adolescente, os pais, Ministério Público, advogado(a) ou Defensor(a) Público e testemunhas foram devidamente intimadas.
- ✓ Há possibilidade de realização de audiências híbridas, podendo o(a) Juiz(a) realizar a audiência no fórum e as testemunhas comparecerem de forma virtual. Caso adotada esta modalidade, é relevante que o(a) Oficial(a) de Justiça pergunte como a testemunha irá comparecer (virtual ou fisicamente). Importante, ainda, certificar que a testemunha que opte por depoimento virtual esteja sozinha no recinto.



ECA, Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

ECA, Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão. Verificar se antes do texto tem a linha vertical azul

2. ABERTURA DA AUDIÊNCIA E OITIVA DO ADOLESCENTE E DOS PAIS

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Bom dia a todos(as). Declaro aberta a audiência de apresentação para apuração de ato infracional. Trata-se dos autos n. XXXX, para apurar a suposta prática do ato infracional análogo ao crime de XXXX, cometido por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.

Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência.

O(A) senhor(a) está aqui na condição de representado(a) e está sendo acusado(a) do cometimento do ato infracional análogo ao crime de XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.



Eu vou lhe fazer algumas perguntas e recomendo que o(a) senhor(a) fale a verdade, mas se o(a) senhor(a) quiser ficar calado(a), é um direito que o(a) senhor(a) tem.

Qual sua idade?

Onde reside? Com quem? Estuda?

Trabalha? Tem

filhos(as)?

Já teve outro processo na justiça da infância e juventude? Sobre os fatos: O fato realmente aconteceu?

O(A) senhor(a) foi o(a) responsável pelo fato? Se não foi, sabe quem foi?

Qual o motivo que levou a participar do fato?

Onde o(a) senhor(a) estava no momento da ocorrência do fato?

Conhece a vítima do fato?

Conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido?

Gostaria de falar algo para esclarecer os fatos e o que ainda não foi dito?

Os pais gostariam de acrescentar alguma informação?

Pode encerrar a gravação.

3. CONCLUSÃO DA AUDIÊNCIA

- ✓ Concessão de remissão com imposição de medidas socioeducativas, exceto medidas restritivas de liberdade (semiliberdade e internação). Nessa hipótese, é necessário ouvir o membro do Ministério Público.

- ✓ Agendamento de audiência de continuação. O(A) advogado(a) constituído ou o(a) defensor(a) nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas. (art. 186, § 3º, do ECA).

- ✓ Deixar de aplicar qualquer medida, nas hipóteses do art. 189 do ECA.



ECA, Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato infracional;
- IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

4. ATA DA AUDIÊNCIA

Constar em ata tudo que ocorreu na audiência.



Condução do(a) Juiz(a):

Estão todos de acordo com a ata? Dou

por aprovada a ata de audiência.



AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

Ato Infracional

Previsão legal: Estatuto da Criança e do Adolescente – arts. 171 a 190.

Audiência:

- ✓ **Apresentação:** Obrigatória presença do(a) adolescente.
- ✓ **Continuação:** Facultativa presença do(a) adolescente.

Cabimento da Audiência de Continuação:

- ✓ Fato grave
- ✓ Possibilidade de aplicação de internação ou semiliberdade



Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

5. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- ✓ Verificar se a presença do(a) adolescente infrator(a) na sala da audiência pode prejudicar a oitiva da vítima. Caso positivo, determinar a retirada do(a) adolescente.
- ✓ Verificar uma semana antes da audiência se o(a) adolescente, os pais, o Ministério Público, o(a) advogado ou o(a) Defensor(a) Público e as testemunhas foram devidamente intimadas.
- ✓ Não é necessária a juntada do relatório da equipe interprofissional para realizar a audiência.



Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte, o disposto no art. 186, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente **não impõe como obrigatória a juntada aos autos de relatório polidimensional**, elaborado por equipe interprofissional, para a realização da audiência de instrução (neste sentido: HC 295.176/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 11/06/2015) (HC n. 420.472/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 04/12/2017).

- ✓ Há possibilidade de realização de audiências híbridas, podendo o(a) Juiz(a) realizar a audiência no fórum e as testemunhas comparecerem de forma virtual. Caso adotada esta modalidade, é relevante que o(a) Oficial(a) de Justiça pergunte como a testemunha irá comparecer (virtual ou fisicamente). Importante, ainda, certificar que a testemunha que opte por depoimento virtual esteja sozinha no recinto.

6. ABERTURA DA AUDIÊNCIA

Condução do(a) Juiz(a):



Bom dia a todos(as). Declaro aberta a audiência de continuação para apuração de ato infracional. Trata-se dos autos n. XXXX, para apurar a suposta prática do ato infracional análogo ao crime de XXXX, cometido por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX

7. OITIVA DA VÍTIMA

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.



Autos n. XXXX. Audiência de continuação para apuração de ato infracional, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da vítima XXXX.
Bom dia. Meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a).
Poderia confirmar seus dados pessoais com a assessoria (nome completo, CPF, estado civil, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone celular, endereço, e-mail (se tiver)).

Audiência virtual: Perguntar se está sozinho(a) no ambiente.



Condução do(a) Juiz(a):

O(A) senhor(a) está sozinho(a) no recinto?

Compromisso: Quanto à vítima, deve-se constar que ela está dispensada do compromisso legal de dizer a verdade (vítima não presta compromisso).

Condução do(a) Juiz(a):



Como o(a) senhor(a) é vítima, não vou colher seu compromisso, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade sobre os fatos, tudo bem?

Perguntas:

Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para perguntas. Passo a palavra à defesa para perguntas.



*Agora eu farei algumas perguntas **ou** sem perguntas do juízo*

O(A) senhor(a) irá receber todas as informações a respeito do resultado do julgamento, tudo bem?

Pode encerrar/pausar a gravação.

8. TESTEMUNHAS

Ordem: 1º Ministério Público → 2º Defesa.

- ✓ Certificar que as testemunhas não ouçam os depoimentos umas das outras.
- ✓ Testemunha ausente que foi intimada: se a parte não desistir, deverá ser designada nova audiência, determinando-se a condução coercitiva da faltosa, pelo(a) Oficial(a) de Justiça ou Polícia (art. 218 do CPP), condenando-a nas custas do ato, sem prejuízo de responsabilização por desobediência (art. 219 do CPP, c/c art. 330 do CP).

CPP, art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.



CPP, art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

CP, art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX Audiência de continuação para apuração de ato infracional, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da testemunha XXXX.



Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas para o(a) senhor(a). O(A) senhor(a) está aqui na condição de testemunha para dizer o que o(a) senhor(a) sabe a respeito do suposto ato infracional análogo ao crime de XXXX, supostamente cometido por XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.

[Hipótese de audiência virtual] *O(A) senhor(a) está sozinho(a) no local? Pode virar a câmera do seu celular e nos mostrar local em que o(a) senhor(a) está?*

Enquanto testemunha, o(a) senhor(a) promete dizer a verdade sobre o que souber a respeito do fato que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho em caso de mentir ou ocultar o que sabe? (Resposta sim)

Perguntas pessoais: nome completo, CPF, idade, residência, nome do pai, nome da mãe, profissão, lugar onde exerce sua atividade, telefone e e-mail.

Dúvida sobre a identidade da testemunha: É possível o(a) Juiz(a) tomar o depoimento desde logo e verificar outras informações pessoais depois (art. 205 do CPP).



CPP, art. 205. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.



Condução do(a) juiz(a).

O(A) senhor(a) é parente de alguma das partes?

Qual o parentesco?

O(A) senhor(a) possui relação pessoal com alguma das partes?

Quando houver parentesco: Se for parente, será ouvido como informante. Sónão serão compromissados os parentes do adolescente infrator (que também devem ser alertados que não têm obrigação de depor). (inclusive, parentes da vítima) são compromissadas.



Condução do(a) juiz(a).

Senhor(a) XXXX, não vou colher seu compromisso de dizer a verdade sob pena De falso testemunho, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem?

Amizade íntima ou inimigo(a): A pergunta se é amigo(a) próximo(a) ou inimigo(a) serve para o(a) juiz(a) sopesar a credibilidade do depoimento.



CPP, art.203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Contradita: Analisar a contradita apenas se houver requerimento expresso de uma das partes. Se, após o depoimento, o(a) advogado(a) quiser contraditar, decidir pela preclusão.



Condução do(a) Juiz(a):

As partes irão fazer a contradita da testemunha, nos termos do art.214 do CPP?

SE SIM

“Peço que o procurador apresente os documentos ou indique as testemunhas que trouxe para a audiência para serem arguidas”.

SE NÃO

Prosseguir.

Dispensar a testemunha ou ouvir como **informante**, caso a testemunha tenha algum impedimento e ou tenha alguma relação com as partes.

*“Dispenso a testemunha arrolada ou passo a ouvir a testemunha como **informante**”.*

Perguntas das partes:



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra à parte que arrolou a testemunha.

Passo a palavra à parte contrária.

Agora eu farei as perguntas ou sem perguntas do juízo.

Encerrado o depoimento. Pode parar a gravação.

9. RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

Reconhecimento de pessoas: Instrumento subsidiário. Evitar ao máximo, ante os entendimentos conflitantes do STJ e a real dificuldade de identificação da pessoa.

Reconhecimento de coisas: incluir na oitiva da vítima, das testemunhas etc.

10. INTERROGATÓRIO

O último ato da instrução é o interrogatório do adolescente infrator (AgRg no HC n. 772.228/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 28/2/2023, DJe de 9/3/2023).

Observa-se a previsão legal constante do art. 187 e do art. 188 do CPP.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de continuação para apuração de ato infracional, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de interrogatório do(a) réu(ré).

Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência.

O(A) senhor(a) está aqui na condição de representado(a) e está sendo acusado do cometimento do ato infracional análogo ao crime de XXXX, que teria acontecido na data de XXXX às XXhXX, no local XXXX.



Eu vou lhe fazer algumas perguntas e recomendo que o(a) senhor(a) fale a verdade mas se o(a) senhor(a) quiser ficar calado(a), é um direito que o(a) senhor(a) tem.

*A **primeira parte** do interrogatório trata de questões pessoais do(a) senhor(a).*

xix. *Qualificação: Nome, CPF, endereço, estado civil, escolaridade, nome do pai, nome da mãe, profissão, telefone, e-mail.*

xx. *O(A) senhor(a) tem filhos? Qual o nome completo deles (as)? Qual a idade deles(as)? Eles(Elas) possuem alguma deficiência? Tem algum contato de alguém responsável pelos cuidados dos(as) filhos(as)?*

xxi. Já teve passagens pela polícia? Já respondeu a processos e outros atos infracionais? Se sim, qual foi o ato infracional? Qual foi o resultado do processo? Cumpriu medida socioeducativa? Qual o juízo?

Agora, vou passar para a **segunda parte** do interrogatório, a respeito dos fatos, tudo bem?

xxii. É verdade a acusação que foi feita contra o(a) senhor(a)?

CONFISSÃO

xxiii. O(A) senhor(a) afirma que não é verdadeira a acusação; o(a) senhor(a) sabe de algum motivo pelo qual esta acusação foi feita ao(a) senhor(a)?

xxiv. O(A) senhor(a) conhece a pessoa que cometeu o ato infracional análogo ao crime sobre o qual nós estamos conversando?

xxv. O(A) senhor(a) esteve com essas pessoas antes ou depois dos fatos?

xxvi. Onde o(a) senhor(a) estava no momento em que foi cometido o ato infracional?

xxvii. O(A) senhor(a) teve notícia ou conhecimento da ocorrência do ato infracional?

xxviii. O(A) senhor(a) tem conhecimento das demais provas a respeito deste ato infracional e que estão no processo? (testemunha, perícia, reconhecimento de pessoas e coisas etc.)

xxix. O(A) senhor(a) conhece a vítima do ato infracional? E as testemunhas? Se sim, desde quando? O(A) senhor(a) tem algo para falar dessas pessoas?

xxx. O(A) senhor(a) tem conhecimento do objeto (faca, arma etc.) como qual foi cometido o ato infracional? Este objeto é do(a) senhor(a)? Se não, o(a) senhor(a) sabe de quem é?

xxxi. O(A) senhor(a) tem algo mais que gostaria de falar em sua defesa?

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para as perguntas.

Passo a palavra à defesa para as perguntas.

Indago as partes se restou algum fato para ser esclarecido.

Encerrado o interrogatório. Pode parar a gravação



11. DILIGÊNCIAS



Condução do(a) Juiz(a):

Há requerimento de alguma diligência?

Analisar. Momento em que há pedido de laudo de drogas, das qualificadoras de furto, natureza das lesões etc.

SE SIM

Deferir se for o caso, esclarecendo a urgência se for adolescente internado provisoriamente.

Juntar tudo aos autos.

A depender do caso, indeferir, em audiência, se for o caso de preclusão.

Constar todos os pedidos e decisões em ata.

SE NÃO

Dou por encerrada a instrução.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Orais:

Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao membro do Ministério Público para apresentarsuas alegações finais orais no prazo máximo de 20 minutos.



Passo a palavra à defesa para apresentar suas alegações finais orais no prazo máximo de 20 minutos.

Passo a prolatar a sentença oralmente.



ECA, Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

[...]

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Escritas:



Condução do(a) Juiz(a):

Substituo as alegações finais orais por memoriais escritos, a serem apresentados no prazo de 5 dias, sucessivamente, a iniciar pelo Ministério Público.

13. ATA DA AUDIÊNCIA

Constar em ata tudo que ocorreu na audiência, especialmente ausência do membro do Ministério Público, do advogado(a) de defesa/Defensor(a) Público(a), testemunha ausente etc.

Condução do(a) Juiz(a)

Estão todos de acordo com a ata? Dou por aprovada a ata de audiência.

14. QUESTÕES ADICIONAIS

- ✓ Atenção para a aplicação da Lei n. 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência.



1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- ✓ Conversar previamente com o(a) técnico(a) responsável pela colheita do depoimento para ajustar a condução dos trabalhos.
- ✓ Verificar se a presença do(a) autor(a) da violência na sala de audiência, ainda que de forma virtual, pode prejudicar a colheita do depoimento ou colocar o(a) depoente em situação de risco.

2. PREVISÃO LEGAL

O depoimento especial é regido pelo art. 12 da Lei n.13.431/17:

Art. 12. O **depoimento especial** será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo **vedada a leitura da denúncia** ou de **outras peças processuais**;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a **livre narrativa sobre a situação de violência**, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, **preservado o sigilo**;



IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco,

caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.



§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

3. AUDIÊNCIA

- ✓ Realizar o pregão das partes.

Condução do(a) Juiz(a):

Bom dia a todos(as).

Declaro aberta a audiência para colheita de depoimento especial, nos termos da Lei n. 13.431/17.

Pode iniciar a gravação.



Autos n. XXXX. Audiência para colheita de Depoimento Especial. Mídia de oitiva da vítima/testemunha de violência XXXX.

Esta audiência tem como finalidade apurar o seguinte fato: XXXX.

Passo a palavra ao(à) servidor(a) da equipe interprofissional para que diga o que entende ser pertinente com relação à abordagem da criança ou do(a) adolescente.

- ✓ Livre narrativa da criança/adolescente, conduzida pelo(a) responsável técnico(a).

4. PERGUNTAS COMPLEMENTARES

- ✓ As perguntas serão formuladas por escrito e em bloco, de uma só vez, pelo Ministério Público e pela defesa.
- ✓ O(A) juiz(a) fará a avaliação da necessidade e pertinência das perguntas para apuração do fato objeto do depoimento especial.



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao Ministério Público para perguntas.



Passo a palavra à defesa para perguntas.

*Perguntas do Juízo **ou** sem perguntas.*

Encerrado o depoimento. Pode encerrar a gravação.

5. REQUERIMENTOS



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao Ministério Público para requerimentos.

Passo a palavra à defesa para requerimentos.

- ✓ Decidir sobre os requerimentos e constar todo o ocorrido na ata de audiência.

6. ENCERRAMENTO

- ✓ Encerrar a audiência e determinar a conclusão dos autos para decisão.



AUDIÊNCIA CÍVEL

Rito Comum

1. PROVIDÊNCIAS INICIAIS – SECRETARIA/ASSESSORIA

- ✓ Estabelecer a agenda de audiências previamente, com prazo razoável. É recomendável utilizar instrumentos virtuais para organizar e divulgar a agenda, como os aplicativos do Google, Microsoft, dentre outros.
- ✓ A agenda de audiências deve ser previamente coordenada com os órgãos públicos integrantes do sistema de Justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Tal expediente previne eventuais ausências e a necessidade de adiamento.
- ✓ Verificar com antecedência de uma semana se as partes e as testemunhas foram devidamente intimadas.
- ✓ Providenciar os termos com antecedência, todos minutados e corrigidos.
- ✓ Para as audiências gravadas, é importante pausar a gravação entre um ato e outro e anotar a faixa de tempo de cada ato para melhor localização posteriormente. Outra opção é realizar a gravação em mídias separadas para facilitar a identificação do arquivo no processo.
- ✓ Cuidar para que as testemunhas não tenham contato umas com as outras.

2. MINUTAS IMPORTANTES

- ✓ Ata;
- ✓ Acordo;
- ✓ Contradita;
- ✓ Desistência;
- ✓ Suspensão;
- ✓ Transferência da audiência para outra data.

3. PEDIDO DE ADIAMENTO

- ✓ Sobre a intimação de testemunhas e solicitação de adiamento de audiência (frequente quando a testemunha falta e o(a) advogado(a) solicita o adiamento): É justificável nas hipóteses do no **art. 455, § 1º, do CPC**:



CPC, art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por **carta com aviso de recebimento**, cumprindo ao advogado **juntar aos autos**, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

RITO COMUM

4. PREGÃO

- ✓ Apregoar as partes e os(as) respectivos(as) advogados(as), bem como as testemunhas, solicitando os documentos pessoais de cada um. O(A) juiz(a) declara aberta a audiência e o(a) servidor(a) designado(a) realiza o pregão.



CPC, art. 358. No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

5. ABERTURA DA AUDIÊNCIA

- ✓ Iniciar com a identificação das partes e respectivos(as) advogados(as), mencionando o processo a ser julgado

Condução do(a) Juiz(a):

Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência de instrução e julgamento.



Meu nome é XXXX, sou o(a) juiz(a) que irá conduzir esta audiência.

O número do processo é XXXX, o(a) autor(a) é XXXX, o(a) advogado(a) do(a) autor(a) é o(a) Dr. Dra. XXXX; o(a) réu(ré) é XXXX, o(a) advogado(a) do(a) autor(a) é o(a) Dr. Dra. XXXX XXXX.

6. ACORDO

- ✓ Tentar ao máximo celebrar o acordo – art. 487, III, b, CPC.
- ✓ Não gravar a negociação.

CPC, art. 359. Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

CPC, art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;



III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

COM ACORDO

Sem gravação.

Ata: As partes celebraram acordo reduzido a termo, assinados pelas partes e por seus(suas) procuradores(as), pelo Ministério Público (se for o caso), por este juízo e juntado aos autos.

SEM ACORDO

Fazer a instrução. Identificar previamente quais as provas serão produzidas.

Ata: As partes optaram por não celebrar acordo, nos termos do art. 359 do CPC. As provas serão produzidas obedecendo-se a ordem prevista no art. 361 do CPC.

7. ENUMERAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

- ✓ O(A) juiz(a) identificará as provas que serão produzidas na audiência.



Condução do(a) Juiz(a):

As provas a serem colhidas nessa audiência são (ex.): depoimento pessoal do(a) requerente, uma testemunha do(a) autor(a), duas testemunhas do(a) réu(ré).



CPC, art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o **perito** e os **assistentes técnicos**, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o **autor** e, em seguida, o **réu**, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as **testemunhas** arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.
Parágrafo único. Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.

8. ESCLARECIMENTOS PERICIAIS

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, diaXX/XX/XXXX, XXhXX.
Mídia de esclarecimento do perito.

Passo a palavra ao(à) autor(a) para perguntas.

Passo a palavra à defesa para perguntas. Perguntas do Juízo.

Declaro encerrada a prestação dos esclarecimentos.

Pode pausar a gravação.

9. ESCLARECIMENTOS DO(A) ASSISTENTE TÉCNICO(A)

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX. Audiência de instrução e julgamento, diaXX/XX/XXXX, XXhXX.
Mídia de esclarecimento do perito.

Passo a palavra ao(à) autor(a) para perguntas. Passo a palavra à defesa para perguntas.

Perguntas do Juízo.

Declaro encerrada a prestação dos esclarecimentos. Pode pausar a gravação.

10. DEPOIMENTO PESSOAL

- ✓ Primeiramente, deve-se verificar se há **requerimento expresso**. Cabe à contrária parte requerer o depoimento pessoal da outra parte.

Ordem: 1º Autor(a) → 2º Réu(Ré).



O(A) juiz(a) tomará primeiro o depoimento pessoal do(a) autor(a) e depois o do(a) réu(ré) (art. 361, II, CPC/2015), de forma que quem ainda **não depôs não assista** ao interrogatório da outra parte.

O(A) advogado(a) do(a) depoente **não poderá** fazer perguntas ao(à) seu(sua) cliente.

Retirar a outra parte da sala de audiência.



CPC, art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXX. Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de depoimento pessoal deXXXX.



Certifico que a parte contrária não está presente, nos termos do art.385, §2º, do CPC.

*Passo a palavra ao(à) advogado(a) da parte contrária para as perguntas. O juízo fará as seguintes perguntas OU sem perguntas do juízo.
Encerro o depoimento*

Pode pausar a gravação.

11. TESTEMUNHAS

- ✓ Confirmar a qualificação das testemunhas com a assessoria (arts. 450 e 457 do CPC).

Ordem: 1º Testemunha do(a) autor(a) → 2º Testemunha do(a) réu(ré) (art. 456 do CPC).

CPC, art. 450. O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

CPC, art. 456. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.

Parágrafo único. O juiz poderá alterar a ordem estabelecida no caput se as partes concordarem.



CPC, art. 457. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

§ 3º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código, decidindo o juiz de plano após ouvidas as partes.

11.1 AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.



Autos n. XXXX Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva da testemunha XXXX.

Senhor(a) XXXX, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência e nós vamos fazer algumas perguntas ao senhor(a) a respeito dos fatos relevantes para este processo.

Faço a advertência de que o(a) senhor(a) está compromissado(a) e, portanto, deve dizer a verdade sobre o que souber a respeito do fato que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho em caso de mentir ou ocultar o que sabe.

A partir deste ponto, a audiência presencial ou virtual segue o mesmo padrão.

Condução do(a) Juiz(a):



Perguntas pessoais: nome completo, CPF, idade, residência, nome do pai, nome da mãe, profissão, lugar onde exerce sua atividade, telefone e e-mail.

O(A) senhor(a) é parente de alguma das partes? Qual o parentesco?

O(A) senhor(a) possui relação pessoal com alguma das partes?

Hipótese de testemunhas impedidas ou suspeitas: É possível ouvir como informante.

Condução do(a) Juiz(a):



Senhor(a) XXXX, não vou colher seu compromisso de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, mas é muito importante que o(a) senhor(a) diga apenas a verdade aqui hoje, tudo bem?



CPC, art. 457. Antes de depor, a testemunha será **qualificada**, declarará ou confirmará seus dados e **informará** se tem relações de **parentesco** com a parte ou **interesse no objeto do processo**.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

§ 3º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código, decidindo o juiz de plano após ouvidas as partes.

Contradita: Analisar a contradita apenas se houver requerimento expresso de uma das partes. Se, após o depoimento, o(a) advogado(a) quiser contraditar, decidir pela preclusão.



Condução do(a) Juiz(a):

As partes farão a contradita da testemunha?

SE SIM

“Peço que o(a) procurador(a) apresente os documentos ou indique as testemunhas que trouxe para a audiência para serem arguidas”.

SE NÃO

Prosseguir.

Dispensar a testemunha *ou* ouvir como **informante**, caso a testemunha tenha algum impedimento e/ou tenha alguma relação com as partes.

*“Dispensar a testemunha arrolada **ou** passo a ouvira testemunha como **informante**”.*

Perguntas das partes:

Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra à parte que arrolou a testemunha para formular suas perguntas.



Passo a palavra à parte contrária para formular suas perguntas

*Agora eu farei as perguntas **ou** sem perguntas do juízo.*

Encerrado o depoimento. Pode parar a gravação.

11.2 AUDIÊNCIA VIRTUAL

- ✓ Em se tratando de audiência virtual, procura-se obter mais agilidade na oitiva das testemunhas e não tornar o arquivo de mídia tão grande
- ✓ Observar os seguintes procedimentos:
 - Incluir todas as testemunhas na videoconferência.
 - Explicar conjuntamente o objeto da ação e o fato a ser apurado.
 - Tomar o compromisso de todas as testemunhas conjuntamente.
 - Colocar as testemunhas que não irão prestar o depoimento naquele momento na “sala de espera virtual” e iniciar a oitiva da primeira testemunha.
- ✓ Ao final, após a indicação de qual testemunha irá depor, deve-se seguir o roteiro padrão apresentado acima.

Condução do(a) Juiz(a):

Pode iniciar a gravação.

Autos n. XXXX Audiência de instrução e julgamento, dia XX/XX/XXXX, XXhXX. Mídia de oitiva das testemunhas.

Bom dia, meu nome é XXXX, sou o(a) Juiz(a) que irá conduzir a audiência. Esclareço às senhoras e aos senhores que foram convocados(as) como testemunhas que esta ação tem como objeto XXXX. O fato que iremos verificar é XXXX, e sobre este fato nós faremos algumas perguntas.



Faço a advertência de que as senhoras e os senhores estão compromissados(as) e, portanto, devem dizer a verdade sobre o que souber a respeito do fato que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho em caso de mentir ou ocultar o que sabe.

Peço ao(à) servidor(a) responsável que coloque as testemunhas que não irão depor neste momento na “sala de espera virtual” e deixe apenas a testemunha que irá depor na sala de audiência virtual.

Quem irá depor neste momento é o(a) senhor(a) XXXX.

12. ENCERRAMENTO

- ✓ Decidir eventual pedido realizado em audiência e constar tudo em ata.
- ✓ Mostrar a ata na tela para que todos possam ver e fazer alguma impugnação.
- ✓ Questionar se todos concordam com a redação da ata da audiência.
- ✓ Caso o(a) magistrado(a) opte por sentenciar em audiência:
 - 1. Indicar na ata que o relatório e a fundamentação constam da gravação;
 - 2. Inserir o dispositivo da sentença na ata, por escrito.
- ✓ Caso o(a) magistrado(a) opte por sentenciar após a apresentação de memoriais, sugere-se o seguinte despacho: Encerro a instrução do processo. Substituo o debate oral pela apresentação de memoriais (razões finais escritas), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias (art. 364, §2º, CPC). Decorrido o prazo, façam-se conclusos os autos para sentença.

- ✓ Adota-se o mesmo procedimento do CPC, com algumas peculiaridades.
- ✓ A parte, em regra, deve levar suas testemunhas para a audiência. Caso assim não proceda, deve-se declarar a preclusão da oitiva das testemunhas ausentes e realizar a audiência apenas com os presentes.
- ✓ Máximo 3 testemunhas para cada parte (art. 34 da Lei n. 9.099/1995). É possível requerer a intimação oficial da testemunha, caso a parte demonstre a necessidade.



Lei n. 9.099/1995, art. 34. As testemunhas, **até o máximo de três** para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

No Juizado Especial Cível, a parte deve apresentar suas testemunhas em audiência, ainda que não arroladas anteriormente.



Lei n. 9.099/1995, art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.



AUDIÊNCIA – ENTREVISTA DE INTERDIÇÃO

Curatela

Condução do(a) Juiz(a) :

Pode iniciar a gravação.

Declaro aberta a audiência do processo n. XXXX.

Trata-se de uma ação de interdição e curatela ajuizada por XXXX, representado(a) pelo(a) seu(sua) advogado(a) Dr.(Dra). XXXX. O(A) interditando(a) é o(a) senhor(a) XXXX.

O(A) curador(a) é o(a) senhor(a) XXXX.

Presente o(a) Dr(a) . XXXX, presentante do Ministério Público.

Boa tarde XXXX, tudo bem? Meu nome é XXXX, Juiz(a) de Direito e eu vou fazer algumas perguntas ao(à) senhor(a)



- i. Nome completo;*
- ii. Idade*
- iii. Data de nascimento;*
- iv. Endereço;*
- v. Nome dos pais*
- vi. Qual sua profissão? O(A) senhor(a) trabalha todos os dias?*
- vii. Sabe ler, escrever?*
- viii. Você sabe o nome da sua cidade?*
- ix. Você sabe o nome do(a) presidente do país?*
- x. Recebe algum benefício?*
- xi. Tem filhos(as)? Quantos?*
- xii. Nome e idade dos filhos(a);*
- xiii. Possui bens em seu nome?*
- xiv. Faz uso de medicamento controlado? Qual?*
- xv. Possui doença crônica? Qual?*
- xvi. Consegue ir sozinho(a) ao mercado?*
- xvii. Sabe conferir troco?*
- xviii. Alguém vai ao banco para você?*
- xix. Reconhece quem está ao seu lado?*
- xx. Sabe e consegue dirigir?*
- xxi. Consegue se alimentar, tomar banho sozinho(a)?*

1. PERGUNTAS DOS DEMAIS ATORES PROCESSUAIS



Condução do(a) Juiz(a):

Passo a palavra ao Ministério Público.

Passo a palavra ao(à) advogado(a).

Passo a palavra ao(à) curador(a) para manifestação.

Encerro a entrevista. Pode parar a gravação.

2. REQUERIMENTOS

Constar todos os requerimentos e decisões na ata.



Condução do(a) Juiz(a):

Requerimentos do MP?

Requerimentos da parte autora?

Requerimento da curadoria?

- ✓ Se necessária perícia médica: nomeio o(a) senhor(a) XXXX como perito(a) médico(a) **OU** oficiar à secretaria de saúde do município para indicar médico(a) com o objetivo de realizar a perícia.

3. FECHAMENTO

- ✓ Constar na ata de audiência os requerimentos apresentados e a decisão.
- ✓ Mostrar a ata na tela para que todos(as) possam ver e fazer alguma impugnação.
- ✓ Conferir se todos(as) concordam com a ata.
- ✓ Declarar encerramento da audiência.

4. TERMO-DESPACHO

Condução do(a) Juiz(a):

Encerro a entrevista. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o interditando, querendo, impugnar o pedido. Ficam todos(as) os(as) presentes intimados(as) neste ato.



Caso não tenha advogado(a) constituído(a): Considerando a falta de advogado(a) constituído(a), nomeio a Defensoria Pública para exercer a função de curador(a) especial, nos termos do art. 72, parágrafo único, do CPC. Intime-se à Defensoria Pública, nos termos do art. 186, §1º, do CPC. Fixo o prazo de 15 dias para apresentar a defesa.

Após, vista ao Ministério Público para apresentar eventual manifestação e, em sequência, voltem os autos conclusos.



Centro de Estudos Judiciários

Rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/n, 4º andar
Bairro Ilha Joana Bezerra, Recife – PE – CEP 50.080-900
E-mail: cej@tjpe.jus.br
www.tjpe.jus.br/cej